



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.654

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e seis minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a vigésima sétima ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata de quatro de maio, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia nove de maio será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: sem matéria. Em seguida passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Nilde Hipólito Filho fez duas indicações: solução para o empoçamento de água localizado na Rua Genésio Leite, em frente ao número setenta e seis, bairro Nossa Senhora do Rosário; fornecimento de equipamento de proteção individual aos funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. O presidente indicou a realização de vistoria na casa do senhor Antônio localizada na Rua Dona Cirene, número doze, Centro, e a construção de muro de contenção se necessário; informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal. Ato contínuo convidou a vereadora Maria Rosa dos Santos Elias inscrita para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Senhor presidente, nobres colegas vereadores e a todos aqui presente boa noite! É de minha autoria o requerimento solicitando uma audiência pública sendo apresentado a este duto plenário o requerimento solicitou que fosse aprovado um pedido de audiência pública acerca de discussão da segurança nas escolas. O meu pedido encontra amparo na letra a do inciso dois do artigo terceiro da Resolução n.º 010, de 24 de maio de 2007. Resolução esta, aprovada em legislatura anterior e que abriu o plenário para discussões diversas e de interesse coletivo. Como não foi de minha surpresa e nem da minha bancada, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Após aprovação procurei por diversas vezes o senhor presidente



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

para que pudéssemos tomar as devidas, as devidas medidas previstas na mesma resolução citada para que tudo ocorra da melhor maneira possível, haja vista o interesse dessa audiência não ser somente minha e sim de pais, mães e responsáveis de todos os, os dias que leva seus filhos à escola. Estou fazendo o uso da palavra devido esta presidência entender que os trabalhos da audiência devem ser dirigido pelo senhor e pela comissão responsável, ou seja, a Comissão Permanente de Educação e não por mim autora dessa proposição. Está muito claro na Resolução n.º 10/2007 que deva ser montada uma mesa de trabalho a ser desenvolvida durante a reunião e essa mesa deve ser presidida pelo autor do requerimento e não pelo, pela presidência e nem pela comissão permanente. Está devidamente amparado pela nossa Lei Orgânica Municipal que as audiências públicas serão dirigidas pelas comissões interessadas. Mas também está aprovado pelo plenário desta Casa a Resolução n.º 10/2007 justamente para abrir para o vereador interessado ou a um grupo de cinquenta ou mais cidadão e também pela (2x) pelas instituições públicas ou privadas a oportunidade de realização de audiências públicas. Ou seja, temos dois instrumentos legais para que a população seja ouvida e representada neste plenário. Aqui não está havendo conflitos jurídicos nenhum mesmo porque existe os amparos legais para que isso possa acontecer. O que quero, senhor presidente, é que possamos estar alinhados em realizar a referida audiência conforme prescreve a Resolução n.º 10/2007, de 24 de maio de 2007, e não da maneira como está sendo conduzido, conduzida esta propositura. Peço ao plenário que faça as devidas observações e que possamos dar o seguimento nos trabalhos e que as coisas aconteça como devem acontecer. Muito obrigada! Obrigada, senhor presidente!”. O presidente convidou o vereador Nilde Hipólito Filho inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue na íntegra: “Seu presidente, nobres vereadores, boa noite a todos. Boa noite a todos que nos assiste é em casa! É, boa noite a todos que estão no plenário principalmente os guarda municipais. E vou deixar, aproveitar que os guarda ta aqui, é vou deixar a primeira fala minha aqui que desde quando eu fui vereador da primeira vez nunca deixei de voltar. É votação aqui na Câmara sempre votei a favor dos guarda. Sempre é fui amigos dos guarda, tenho alguns amigo que trabalha de guarda nunca fui contra guarda nenhum e duns tempos pra ca eu tenho visto de alguns guarda aí, principalmente que, que ta trabalhando na rua aí pensa que eu to atrapalhando o serviço deles ou eu to falando alguma coisa. Nunca falei mal de guarda nenhum aqui na Câmara



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

aqui. Sou a favor dos guardas municipais. Só pra deixar assim isso claro que os guarda tão aqui hoje aqui e o que vocês precisar de mim eu to aqui pra ajudar vocês aí. Seu presidente, nobres vereadores vão la! Primeiro: é semana retrasada é seu vereador e o próprio senhor falou sobre as faixas amarela é que foram pintada na nossa cidade. E teve uma fala do senhor que o senhor pegou falou assim que a faixa foi pintada nos lugares que já foi pintado e muita gente fala que ta errado. Então o governo continua no memo erro pelo jeito que o senhor falou aqui que deu pra mim entender que eu tava sentado ali. E falei ué, se pintou no mesmo lugar que tava porque tem alguns comerciantes que ta brigando nonde que as faixa foram pintada. Tem um lugar aqui que todo mundo sabe que é o cruzamento aqui perto do bar do Angelo no depósito é difícil, foi bem colocado as faixa ali né pintou ali precisava mesmo. Quando estaciona é o trânsito engarrafava um transtorno danado na nossa cidade. Aí tem um lugar que eu vou falar aqui, que é na Genésio Leite que é em frente ao Brizolão todos sabe aí: o lugar que os professores encostava o carro e os moradores que moram em frente encostava eles ti, pintaram duma ponta lá do portão do Brizolão até em baixo. Poderia ter pintado pelo menos uns três metros pro ônibus virar ali em frente o até o bar da lula ali, tiraram o coisa, o estacionamento do tanto faz dos professores e dos moradores, que tão reclamando daquela faixa la. E atrapalha po, a população. Mas só seu presidente. Mas a minha fala aqui eu venho direcionando que, que vai ter um leilão dia dezesseis é de carro na nossa cidade né. E hoje eu tive na, la embaixo perto da horta nonde tem as van parada, as van, é van ambulância, o SAMU. Fui atrás da Prefeitura tem uma van parada la. Vocês tão careca de saber, vocês sabem disso que a gente aqui brigamo tanto, mas tanto pra ambulância Falcão, São Joaquim né, falamo tanto aqui, debatemo até a ambulância chegar. Beleza, parabéns chegou! Cara, que eu fui la ver hoje la tem ambulância la é de dois mil e dezoito a dois mil e vinte, ambulância que dá pra ser reformada tão sendo leiloada as ambulâncias. Que transtorno que a gente tivemos aqui pra ambulância ir pra São Joaquim e a ambulância la pra Falcão sendo essas ambulâncias? Principalmente seu presidente, o senhor que ta presidindo essa casa aqui. O senhor sempre debateu aqui sobre deficiência né as pessoas fizeram, fez muito projeto aí, né. Que seu excelentíssimo prefeito, ele pegou é não sancionou seus projetos para os deficientes fis, é especiais que o senhor sempre falava dos projetos aqui. E o que que acontece? Pô tem tanta, uma van bonita la, cara, doando baixo com pouca



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

quilometragem, ce entendeu. Que tem a elevatória pra colocar a pessoa de cadeira de rodas vai ser leiloada. Tem carro la que tem que ser leiloado mesmo que ta pura sucata, concordo de ser leiloado. Mas tem carro novo que dá pra ser consertado, né! Agora aqui eu falo pra vocês que eu to cansado de falar pra vocês a semana, final de semana a gente vê funcionário da Câmara, da Prefeitura, isso eu tenho como provar, andando de carro pa baixo e pra cima carro novo. E é caro o aluguel de carro. Será que o aluguel do carro num dava pa consertar uma ambulância dessa? É porque eu não tenho os valores aqui, que já passaram pra mim, não deu tempo deu copiar aqui dum conserto de uma ambulância dela, uma van daquela la. Tem carro la que dá pra transportar o pessoal da zona rural, no entanto que o prefeito aqui o que que ele tinha que fazer: copiar a cidade vizinha do lado, que é Passa Vinte, toda quarta-feira tem uma van buscando o pessoal da zona rural, ce entendeu pra vir fazer as, as suas necessidades, os seus compromissos todinho aqui na cidade, na cidade de Passa Vinte porque o prefeito manda buscar. E aqui sempre a gente vai lá a gente sempre ouvia não tem carro, não tem carro e vai ser leiloado esses carro. Tem um carro que ta alugado aí é uma van, um monstro duma van grande; pô é bom atende as pessoa, mas po motorista chegar la no Rio de Janeiro encostar pa achar vaga é difícil. Sendo que nós temos van boas, novas que não foram usada direito podia transitar muito bem, ce entendeu, na nossa cidade; podia ta transitando na zona rural trazendo os pessoal aqui pra fazer suas compras; podia ta atendendo a população ou se não doasse pra algum órgão que tivesse necessidade aqui, vai leiloar. E os aluguel desses carro que tão aí? E esses carros que não tão adesivado? O que me fala disso? E os carros da educação que a gente sempre debateu aqui, falou aqui não adiantou nada que nós vereador falamo aqui tudo com insulfilm? Que a gente vê, quem transporta a noite a gente não sabe quem ta dentro do carro. Não sabe se algum, alguém ta passando mal, não sabe se alguém ta pedindo socorro. E aí? Não adiantou nada a gente falar. Ficou do mesmo jeito entrou no ouvido saiu no outro do órgão competente e do prefeito. Tem muita coisa errada que ta acontecendo aqui na nossa cidade e fica por isso mesmo. A gente pede o requerimento, se nós for pedir o requerimento pra gente saber das ambulâncias aí e essas van que ta parada, os senhores vão recusar não vão deixar a gente ficar sabendo, né. Vai falar que a gente tem que levar ofício não sei o que tem, a gente deixa de exercer a função nossa de fiscalizar, né. Aí você vai ver o aluguel desses carro que tão rodando aí e



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

final, a gente pedimo aqui nessa casa mesmo todo mundo sabe que saiu uma denúncia do secretário de saúde, né. Nós pedimos uma aqui nessa casa aqui o requerimento pedindo da gasolina, pedindo do carro que o secretário, que o secretário que a informação que chegou aqui que ele tinha saído final de semana mandamo requerimento pra, pro posto de gasolina aqui e vocês recusaram. Como é que a gente vão ficar sabendo disso? Fica difícil pra gente fiscalizar, né. Aí chega final de semana, isso eu falo que perto da minha casa mesmo tem um carro da prefeitura não tem adesivo, mas tá parado. Num é errado o secretário ter um carro pa trabalhar, funcionário pra trabalhar ce entendeu, pode ser carro novo não tem perigo. Mas que trabalha. Mas só que tem que quando a população precisa não tem carro, não tem carro pra levar! Pouco tempo memo a gente teve aqui, a gente falando de Santana que o pessoal não vinha que não podia dar carona, não tem carro. E a gente depara com um leilão desse cheio de carro! Tem carro la que só dar uma arrumadinha, ce entendeu, botar pra funcionar aqui. Acho que fica mais barato do que você fazer um aluguel de carro. Aí eu falo pra vocês na saúde bato de novo gente, aqui nessa casa apareceu mais um caso da saúde que não ta sendo solucionado pela prefeitura, pela saúde. Que é preciso, o seu presidente, que a pessoa precisa de uma operação eu já até aqui da minha assessora aqui, ce entendeu, não tem condições ce entendeu. Já falei da catarata, já falei do mioma, ce entendeu, já falei da vesícula. O nobre vereador Maninho sabe disso, ele foi atrás das, da pessoas que eu falei aqui; nem ele vai conseguir porque falta de competência do secretário de saúde, né. E o hospital? Um grande hospital que a gente tem aí, a gente só ouviu, só escuta falando isso, a população falando ah, o prefeito ta falando que vai fazer um hospital. Cara, porque que a gente não vê esse hospital nosso que ta aqui, um bom hospital, os convênio, cara. E a gente fica deparando com isso, aí fala assim: "ah porque o diretor num quer fazer isso, num quer fazer aquilo, num quer mostrar pra gente. Cara, fica difícil nisso a população vai sofrendo, entendeu. A população graças a Deus até hoje não deu uma coisa grave ainda dessas pessoas que tão na fila, que ta esperando ser operado e não tão conseguindo ser operado. Graças a Deus até hoje, ce entendeu, não ficou ninguém cego ainda. E é arriscado e quem tem o diabetes ce sabe vai complicar mais ainda a catarata. É uma coisa difícil NÉ, quem tem plano se dá bem! Quem não tem plano como é que faz? É um sofrimento muito grande! Mas hoje eu vim falar sobre isso, seu presidente, E o requerimento vai entrar aqui nessa casa eu



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

espero que os senhores né dê atenção a isso pra gente, pra gente saber direitinho o que ta acontecendo porque ta uma situação difícil. Tem uma coisa muito grave eu não vou falar porque ta envolvido um funcionário no meio, ce entendeu. Eu não vou falar isso aqui, eu acho isso que quem tem que decidir isso é o secretário e mais o, e o prefeito. E num é coisa que não tem que trazer que eu falo que eu não falo de funcionário aqui pra mim pra la quem tem que resolver é o prefeito é o secretário. Só isso só, seu presidente. Muito obrigado!”. Na ausência de mais inscrições para a tribuna, o presidente encerrou o expediente e passou a ordem do dia: projeto de lei n.º 019/2023, em regime de urgência, autoria executivo municipal, “dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do poder executivo para o ano de 2023, e dá outras providências”, com parecer conjunto n.º 016/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento com emenda modificativa e voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e da redação final do referido projeto, abriu-se para discussão quando o vereador José Jadenilso da Silva expôs sua dúvida sobre o percentual estar contemplando o IPCA do reajuste - aumento de salário - que será concedido no mês de maio. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria respondeu que acreditava estar contemplado, mas após consulta ao jurídico explicou que o projeto contemplava o ano de dois mil e vinte e dois. O presidente respondeu que estava relacionado a perda inflacionária do ano de dois mil e vinte e dois e não tinha nada a ver com aumento salarial. O vereador Willian de Carvalho Rosário discorreu sobre a importância de matérias que valorizam os servidores públicos do município. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou oito votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 019/2023 aprovado unanimemente. Projeto de lei n.º 020/2023, autoria Mesa Executiva, “dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos vereadores do município de Quatis para o ano de 2023 e dá outras providências”, com parecer conjunto n.º 017/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento com voto favorável para deliberação em plenário. Durante a leitura do parecer, o vereador Francisco Antônio de Paula Franco interrompeu o primeiro secretário questionando a ausência do presidente. O primeiro secretário justificou a ausência e informou que aguardaria o retorno do presidente ao plenário para continuidade da leitura e assim fez seguida da leitura do referido projeto. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou oito



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 020/2023 aprovado unanimemente. Projeto de lei n.º 021/2023, autoria Mesa Executiva, "dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do poder legislativo para o ano de 2023 e dá outras providências", com parecer conjunto n.º 018/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento com voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do parecer, o vereador José Jadenilso da Silva se dirigiu ao presidente e apresentou a seguinte retificação: onde se lê consonância com o PPA 2022/2005, leia-se PPA 2022/2025. O presidente agradeceu ao vereador e solicitou a leitura do projeto de lei. Neste momento o vereador Willian de Carvalho Rosário se dirigiu ao presidente apresentando solicitação de dispensa da leitura do referido projeto de lei justificada pela matéria estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e os vereadores possuírem cópia. O presidente colocou em votação quando a dispensa de leitura foi aprovada. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou oito votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 021/2023 aprovado unanimemente. O presidente passou a palavra ao primeiro secretário, o qual convidou o senhor Everaldo Barbosa de Santana para uso da tribuna livre, em atenção ao artigo quatrocentos e nove do Regimento Interno, para discursar sobre reforma de escolas, transporte, Loteamento São José II, Clínica da Família, atendimento médico, encaminhamento para especialistas e exames, conforme inscrição n.º 002/2023. Segue transcrição da fala: "Boa noite a todos, boa noite a todos. Agradeço a oportunidade desta Casa mais uma vez aqui nesta tribuna. Senhores eu trago, trago aqui aos senhores mais uma informação começando pela Secretaria de Educação. Ok. Senhores, no dia vinte e dois de setembro de mil nove, dois mil e vinte às dezesseis horas foi realizado reunião com cidadãos abaixo qualificado visando tratar dos fatos objetivo do inquérito civil n.º 020/2019 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro segundo a Promotoria de Justiça Tutelar Coletiva - Núcleo Resende. Senhores, foi levado a esta, a este Ministério, a esta Promotoria o assunto da Escola Henry Nestlé que é de responsabilidade da Secretaria de Educação: a reforma da escola. Tudo bem, começou a ampliação, tá muito bonita a ampliação lá, eu estive lá. Mas a reforma da escola continua da mesma forma. A escola tem paredes cobrindo, é coberta com tnt os buracos, extintores vencido, portas cheia de cupim. E o Ministério Público deu um prazo de um ano para a reforma dessa, desta



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

escola. A administração atual no inicio alegou que tinha que reformar aquele projeto, até aí esperamos um ano já estamos partindo para o terceiro ano de mandato e até o presente momento a Escola Henry Nestlé não foi feito a reforma. Eu quero informar os senhores vereadores com todo o respeito que tenho a todos e cada administração que passa nesse município: este inquérito aqui vai voltar para o Ministério Público a cobrança novamente. Tô informando aos senhores porque não é possível um administrador de uma cidade não respeitar o que tá escrito aqui e vindo do Ministério Público. As escolas de Falcão e São Joaquim precisando de reformas, segurança zero para as crianças. Onde já se viu uma unidade escolar com extintor vencido há mais de dez anos? Né dez dias não, dez anos. E entra uma nova administração, vamos trabalhar com transparência, palavra bonita. E até o presente momento não ta tendo transparência com as unidade escolar. Vou partir agora pro transporte da Secretaria de Educação todos os transporte, senhor presidente, senhores vereadores, há necessidade que se coloque adesivo os carros contratados, os carros do município que seja patrimônio para que seja é reconhecido. Não, não se encontra um adesivo nos carros contratado, é alugados. Aí eu pergunto aos senhores: ta certo uma coisa dessa aí? Não está. Eu vou encerrar agora a educação porque pra não alongar. Secretaria de Infraestrutura, senhores, Loteamento São José II até o presente momento esta casa aqui aprovou um decreto para sinalizar todas as ruas e foi colocado nome em cada rua e até o presente momento não foi se colocado uma placa sequer, nem o CEP tem ainda o loteamento. A água vai fazer três anos que ta pra encher a caixa d'água la. Eu quero descobrir, senhores vereadores, quem foi que deu diploma para esse engenheiro fazer aquela, aquela autorização la de colocar uma caixa na entrada do loteamento pra receber da rua pra transportar pra uma caixa de trinta mil litros d'água. Já faz três anos, vai fazer três anos e a caixa não encheu até hoje. Eu tive aqui nessa tribuna aqui, falei sobre o loteamento. É triste, eu sei o senhor presidente, senhores vereadores que cada prefeito que passa nessa cidade indica os seus secretário são as pessoas de sua confiança. Esses senhores, eles têm que respeitar também a confiança que ta sendo recebida, não tão atuando dentro dos conformes conforme manda a Lei Orgânica do município. E para encerrar eu vou entrar agora, Secretaria de Saúde. Secretaria de Saúde do município de Quatis, senhor presidente dessa Casa, senhores vereadores, fiz visita à Clínica da Família vai fazer dois anos que o bebedouro está queimado la não tem água para os



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

municipes tomar; banheiro feminino precisando de manutenção até hoje. Cadê a equipe de manutenção do município? Exames, procura exames demora uma, um tempo, um ano, dois anos. O vereador Nildinho falou aqui a respeito de exames aí, endometriose e outros. Ele ta certo. O atraso, a demora. Uma coisa que me deixa intrigado, senhor presidente: o Hospital São Lucas. O Hospital São Lucas hoje está com um centro cirúrgico, está em condições de fazer pequenas cirurgia dentro do município e não foi renovado o contrato com o hospital. Aí eu pregunto: por quê? É estranho, né? É estranho. Está la o centro cirúrgico. É preferível mandar para o Rio de Janeiro, despesa de motorista, despesa de carro, despesa de manutenção de carro e o hospital ta la. Aí eu saio e vou, faço parte. Aí eu pergunto: a comissão de saúde desta Casa que não participa de nenhuma reunião do Conselho Municipal de Saúde, a qual eu participo; deixo a partir deste momento o convite para os vereadores que faz parte da comissão de saúde desta Casa participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde. Três anos, até hoje não apareceu nenhum vereador, vai fazer. E sempre a gente pergunta: cadê a comissão de, de saúde que não vem? Aí o vereador fala assim: "não me convidaram". Quatis é tão grande gente, todo mundo se conhece, vizinho! Há necessidade? Eu já to sabendo que a reunião vai ser amanhã, anuncia eu estou presente. É muito triste. Ó, senhor, senhor presidente desta Casa, o município tem vans que tem menos de cinco anos de idade e já está a caminho de leilão, tem uma van batida la seminova, quinze lugares, com uma batidazinha que dá pra resolver. Tem uma van para transporte de pessoas especiais, encostaram a, o elevador no canto para fazer transporte fora do domicílio. E eu não estou mentindo não, eu tenho tudo em mãos (exibiu papéis). Eu acompanho este município, senhores, desde quando era distrito participei de muitas reuniões na Câmara de vereadores de Barra Mansa, participei do movimento pró emancipação de Quatis e vou continuar cobrando, trazendo para esta Casa, que aqui é Casa de lei e eu tenho certeza que a partir desse momento o pouco que eu trouxe aqui, que ainda tem mais. Se eu for falar vai ser a noite inteira, eu não quero tomar esse tempo de vocês, ta. Então senhores, eu fico grato dos senhores dar atenção o que fui eu que trouxe aqui. Converse com executivo, vamos sentar gente vamos conviver é conversar. Senhor ver, dois anos sem urologista no município dois anos. E aí? Foi contratado uma empresa com especialista para atender o município, a demanda do município, mas a empresa não tem urologista não ta encontrando. Dá um jeito, se vira, tem que aparecer o



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

urologista no município porque faço parte do Conselho de Saúde Municipal de Saúde esta situação, senhores, eu não estou querendo levar para o Ministério Público, nós temos que ter diálogo dentro do município. Tem que ter diálogo com o executivo, com o secretário de saúde. Olhe mais para os postos saúde aí, manutenção: onde já se viu uma unidade médica com dois anos um bebedouro queimado, com falta de manutenção, a porta saída de emergência com máquina obstruindo a saída de emergência. Isso aí eu não to inventando não, fotografado ta aqui ó (exibiu documentos), fotografado. Senhor presidente, agradeço pela oportunidade. Senhores vereadores, agradeço pela oportunidade. Pra encerrar minha fala. Em outra oportunidade a gente fala mais, muito obrigado!”. O presidente em atenção ao parágrafo sétimo do artigo quatrocentos e nove do Regimento Interno informou que os vereadores possuíam dois minutos para se manifestarem a respeito da tribuna livre e por conseguinte ocorreram as falas a seguir: o vereador Nilde Hipólito Filho relatou que há tempos vem comentando sobre a saúde na Casa e levou até nome de Fake News. Sobre a fala do orador, do qual reconheceu o trabalho junto à comunidade, disse que provava como a saúde do município estava doente. Quanto o impasse entre o Hospital São Lucas e Prefeitura afirmou que a população sofria e questionou se os gestores não enxergavam a situação da saúde, da qual eram responsáveis; citou a dificuldade de falar com o secretário de saúde conforme vivenciou; retomou a fala sobre a recusa de informar à população quando os requerimentos apresentados são reprovados. O vereador José Jadenilso da Silva sobre as demandas “brabas” trazidas pelo morador questionou o valor gasto pela Prefeitura com alugueis. Parabenizou e encorajou o orador a continuar levando as demandas ao Ministério Público. E externou tristeza pela atual situação da cidade (jogada ao lixo) principalmente em relação à saúde com as demandas apresentadas pelos moradores, as quais apresentam através de requerimentos que os cinco vereadores não deixam passar. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio enquanto presidente da Comissão de Saúde e Educação deixou seu gabinete à disposição do orador para alinhamento de reuniões com o conselho; informou que é profissional da área de saúde e semanalmente visita uma unidade e leva as demandas até o executivo. Quanto às demandas trazidas reconheceu a importância do debate, mas lembrou que em relação aos prazos estipulados pelo Ministério Público a situação precária dos espaços públicos ocorria anteriormente e afirmou que pelo tempo do atual governo tem ocorrido bastante melhorias no município. O vereador Luiz



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Fernando do Nascimento Faria parabenizou e reconheceu a pertinência dos assuntos trazidos pelo orador. Sobre o atual governo observou que em dois anos e cinco meses de trabalho vem acontecendo muitas coisas, mas citou que apesar das dificuldades e necessidades de melhorias a atual gestão vem trabalhando e avançando na área da saúde. Lembrou que em sua primeira legislatura fez diversas audiências públicas trazendo pautas da educação e saúde, mesmo com o prefeito tentando dificultar. O vereador Willian de Carvalho Rosário destacou a necessidade de reflexão sobre o ponto que precisam identificar e aprimorar na política pública de saúde para melhorar o atendimento do município; e falou sobre a pertinência das colocações. O vereador André Gomes Martins colocou seu gabinete à disposição do município destacando a importância de os assuntos serem trazidos à Casa. Quanto aos prazos concordou com a fala do vereador Carlos Alberto exemplificando a questão do extintor. Mas apontou que independente do tempo a responsabilidade de resolver é do atual gestor. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, sobre a questão do hospital relatou que levou ao conselho questionamento sobre o exame de sangue; provocou a unidade sobre a necessidade de aumento do repasse para findar as filas além de dois convites enviados ao presidente para estar na Casa e debater, mas ambos ficaram sem resposta no ano anterior. Quanto ao aumento do repasse explicou que o prefeito não se opôs, mas solicitou a abertura das finanças e comprovação da necessidade sendo acionado inclusive o Ministério Público; informou que o chefe do executivo tenta negociar a situação difícil a fim de que a população não pague; comunicou que novamente convidará o diretor do hospital a vir à Casa para diálogo. Na ausência de inscrições para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre, mas foi interrompido pelo vereador André Gomes Martins que levantou questão de ordem apresentando requerimento da transferência de horário da sessão do dia dezesseis de maio para as dez horas, conforme parágrafo único do artigo duzentos e vinte e três do Regimento Interno. O presidente colocou o requerimento e votação, quando o vereador Francisco Antônio de Paula Franco pediu a fala e justificou sua ausência na referida sessão. Continuando a votação e registrado o empate (vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco votaram desfavoravelmente ao requerimento), o presidente votou favoravelmente totalizando cinco votos sendo assim aprovado o requerimento de transferência de horário da próxima sessão. Seguem resumidas



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

as falas dos vereadores durante a palavra livre: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou a todas e todos desejando um feliz dia das mães, citando a vereadora Rosa estendeu a todas as mães. Relatou o quanto foi positiva a aprovação da perda inflacionária para o executivo e legislativo ressaltando a retroatividade a janeiro do ano corrente. O vereador André Gomes Martins saudou a todos e agradeceu os espectadores remotos e presentes, citando o secretário de administração, senhor Willer Emiliano. Justificou ao secretário em questão porque ainda não esteve na secretaria buscando as informações solicitadas, mas agradeceu pelos trabalhos realizados. Parabenizando a vereadora Rosa estendendo a todas as mães da Casa. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares, deixando um grande abraço a todas as mães do país. Sobre a audiência provocada pela vereadora Rosa expôs seu entendimento de acordo com a Resolução de 2010 de que aquele que provoca a realização deveria presidir a audiência pública. Ao presidente e demais pares solicitou atenção à legislação da Casa (citando a questão do requerimento direcionado ao presidente, o qual ele votou para desempate) a fim de evitar que vereadores entrem com mandado de segurança para garantir seus direitos. Pedi à Casa melhor exame do Regimento Interno e Resoluções para que as matérias tramitem com maior tranquilidade, assim como as duas legislaturas anteriores. Com relação a fala do vereador Nilde Hipólito classificou como gravíssima, citando situação em que vereador contemplou uma pessoa com consulta e falou sobre aqueles que não teriam tal recurso. Sobre as falas de pouco tempo de governo afirmou não ter coragem de justificar pra quem aguarda na fila esperando atendimento. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores. Relembrou sua fala de que só sente quem sofre na pele, e falou sobre a obrigação do atual prefeito assumir as questões existentes na cidade. Com relação a oferta da saúde afirmou que é a melhor coisa para o munícipe e deve estar em primeiro lugar. Sobre a situação do hospital falou que o presidente estava certo, mas a população continuava sofrendo. E perguntou quem teria coragem de falar para os doentes que o prefeito só está há dois anos. Falou que o jurídico da Casa era pra atender todos os vereadores; e que a vereadora Rosa, única mulher, deveria ter seu pedido acatado para presidir a audiência pública que propôs e enquanto mulher representa as quatienses, exemplificou com a ALERJ que abriu espaço para uma deputada presidir a sessão no dia da mulher. Cobrou uma decisão da presidência da Casa sobre a situação, pois o jurídico falou



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

que ela não poderá presidir. Questionou os mofos existentes nos espaços públicos, como uma questão de saúde; falou do absurdo da falta de identificação nos veículos do município - conforme falado pelo morador; questionou se o prefeito sabia de tudo que acontece na cidade; e relatou que na Casa tinha duas pessoas precisando de operação urgente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias falou ao presidente que após a conversa que tiveram hoje se juntou aos companheiros de bancada e resolveu falar na tribuna. Relatou sobre ter sido procurada pelas mães justamente por ser e representar as mulheres e enquanto vereadora e mulher seu direito precisava ser respeitado. Falou que se a consulta jurídica for consenso sobre não ter o direito aceitará. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais pares. À Mesa Executiva pediu uma reflexão para não tirarem da vereadora o direito presidir a audiência pública; e sobre a saúde falou que não adiantava colocar culpa no doutor Oswaldo citando que nas gestões anteriores o ex-prefeito José Laerte tinha maioria na Casa fazia tudo funcionar através de entendimento com o diretor do hospital, ou seja, estava na mão da Mesa conduzir o diálogo entre o poder executivo e hospital a fim de achar uma solução para que a população não pague pela situação. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos presentes e espectadores remotos. Comunicou que após conversa com o vereador Nilde procurou o secretário de saúde a fim de receber explicações sobre a questão de cirurgia de catarata sendo informada a realização de reunião da Secretaria de Saúde com a equipe do Wilson Reis no Rio de Janeiro, intermediada pelo vereador do Rio de Janeiro senhor Vitor Hugo junto ao prefeito de Caxias (referência do Hospital do Olho) visando a firmação de parceria para atendimento dos municíipes; do qual esperavam retorno positivo. Sobre a conclusão da primeira fase da obra da Escola Henry Nestlé informou que o planejamento do executivo é dar continuidade na segunda parte da obra com a reforma das salas e cobertura da quadra poliesportiva; expôs felicidade com esse avanço e nas demais unidades de educação que estão passando por reformas. Registrhou a entrega da pavimentação da Rua Carlos Inacio da Silva (ferro velho) no bairro Pilotos, demonstrando o compromisso do prefeito em prol da população; sobre o exposto parabenizou ao prefeito, secretário e moradores. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos presentes. Parabenizou a atleta quatiense senhora Lucineia Sampaio Viana pelo primeiro lugar na Corrida da Serra, em Itatiaia - na categoria quarenta a



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

quarenta a quatro anos. Informou realização de conversa com o diretor de esporte quando conversou sobre a necessidade de cadastramento dos atletas do município para fins de criação de programa de incentivo. Registrhou a realização do projeto "Ouvir Você" no comércio do município, do qual as demandas levantadas seguirão para a pasta de ordem urbana. Com relação à audiência pública explicou que os pais o procuraram, enquanto pai e vereador, solicitando audiência para debate; por isso notificou ao Conselho e Secretaria Municipais de Educação sobre a possibilidade de realização; relatou que a vereadora Rosa também o procurou com a mesma demanda e sugerindo também a realização. Sobre a questão afirmou que o importante é acontecer a audiência pública com debate entre os envolvidos a fim de elaboração de um plano para a questão da segurança na educação do município; quanto ao posicionamento da vereadora Rosa externou respeito ao direito de reivindicação, mas considera que cabe ao presidente a tomada de decisão de acordo com a lei. Neste momento, o vereador Nilde Hipólito Filho pediu ao presidente para perguntar ao vereador Casoba qual era a opinião dele sobre a vereadora Rosa presidir a audiência pública, se ele aceitava. O presidente iniciaria sua fala, mas o vereador Nilde Hipólito Filho o interrompeu falando para esperar porque fez uma pergunta para o vereador (Carlos Alberto). O presidente falou que o vereador não era obrigado a respondê-lo e o vereador Nilde Hipólito Filho disse que não estava falando com ele e estava perguntando ao vereador. O presidente informou que não era o momento de fala do vereador (Nilde), que respondeu saber e mesmo assim estava fazendo a pergunta a ele (Carlos Alberto). O presidente perguntou se o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio gostaria de responder, o qual passou a fazê-lo explicando que já ocorreu muito debate sobre a situação e já havia dado seu posicionamento. O vereador Nilde Hipólito Filho continuou perguntando se o vereador Carlos Alberto era contra a vereadora presidir a sessão e obteve como resposta de que deveria encaminhar a dúvida de uma forma mais, porém neste momento, o vereador Francisco Antônio da Paula Franco interrompeu a fala questionando-o sobre o fato de a vereadora não poder presidir a sessão seguido pela fala do vereador Nilde Hipólito Filho afirmando que o vereador (Carlos Alberto) era contra a mulher. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, pediu ordem e passou ao seu momento de fala agradecendo a presença de todos, citando o secretário Willer ao qual parabenizou pelo trabalho realizado e também agradeceu sua amiga Mixiliandia pela presença. Se dirigiu ao município



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Faria, ao qual informou que falaria sobre o CEP e explicou que estava desde o primeiro ano de mandato lutando pela questão junto aos Correios e relatou as etapas realizadas até o momento. Sobre a audiência pública proposta pela vereadora Rosa e aprovada pela Casa relatou que nos dias, anterior e presente, esteve junto a vereadora que questionou sobre presidir a audiência pública conforme a Resolução n.º 010/2007, mas já havia expedido os ofícios e determinado que a Comissão de Educação presidiria; perguntou se os vereadores haviam lido a citada resolução e fez a leitura dos artigos terceiro e nono; informou que o jurídico esclareceu a resolução para a vereadora e que o Regimento Interno nem prevê a proposição de audiência pública por vereador; e comunicou à vereadora que no dia comporá a mesa. Neste momento, o vereador Franciso Antônio de Paula Franco novamente interrompeu o presidente, que pediu para terminar sua fala e explicou que somente no dia dez a vereadora procurou a presidência para tratar do assunto que aprovaram no dia vinte e cinco de abril, mas audiência tinha que acontecer em trinta dias. Neste momento o vereador Nilde Hipólito Filho também interrompeu o presidente, que novamente pediu para terminar sua fala e enalteceu o trabalho do prefeito pela perda salarial concedida nos dois anos últimos e o parabenizou juntamente com os funcionários públicos. Quanto a saúde falou que ocorreram melhorias e atualmente existem quinze especialidades e o atendimento com urologista será solucionado nas próximas semanas. Com relação ao NUCLESQ explicou que existe a tentativa legal de colocar o atendimento com o neuropediatra dentro da porcentagem da educação especial. Parabenizou o prefeito pelos avanços na saúde reconhecendo a necessidade de melhorias na questão da cirurgia; sobre a cirurgia eletiva relatou a impossibilidade de atender a proposta do hospital para fechar um pacote de vinte cirurgias independente de realização. Informou a abertura da Casa (presidência e Mesa) ao diálogo e falou que a vereadora Rosa sempre foi bem recebida pela Mesa, administrativo e jurídico; e esperava melhor entendimento para realização de audiência pública em prol da população. Ato contínuo passou a palavra ao vereador Nilde Hipólito Filho que falou sobre ter feito uma pergunta simples ao vereador (Carlos Alberto) que não quis responder, então queria dizer que não; e que o presidente poderia se sensibilizar pela vereadora ser mulher representante e perguntou qual seria o problema de ela presidir. Em resposta, o presidente afirmou que não havia problema nenhum, porém era uma decisão da presidência junto a Mesa e não era o



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

momento de se pronunciar sobre a questão. O vereador Nilde Hipólito Filho pediu calma ao presidente dizendo que conversava de boa com ele, que era a maior autoridade e mandava em todos na Casa. O presidente respondeu que se entenderia com a vereadora, maior interessada no assunto, e o vereador (Nilde) disse que era a informação buscada e não era para o presidente ficar bravo, pois só havia perguntado ao vereador (Carlos Alberto). O presidente falou que era o vereador (Nilde) que ficava bravo na Casa. O vereador Nilde Hipólito Filho concordou com a fala do presidente e completou afirmando que se ficar ruim ele também ficaria ruim. Novamente com a fala o presidente agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dezesseis de maio às dez horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias**  
**Presidente**

**Luiz Fernando do Nascimento Faria**      **Willian de Carvalho Rosário**  
**Primeiro secretário**                              **Segundo secretário**



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.655

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e dez minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, ausência justificada do vereador Francisco Antônio de Paula Franco, instalou-se a vigésima oitava ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata de nove de maio, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia onze de maio será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 140/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha o decreto n.º 3.196/2023 para ciência e informa que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.º 142/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a mensagem n.º 008/2023, que trata de projeto de lei complementar n.º 004/2023, cuja ementa: "dispõe sobre a reestruturação organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Quatis - Quatis PREV, revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 520 de 14 de junho de 2006 e suas respectivas alterações e dá outras providências"; poder legislativo: projeto de lei n.º 016/2023, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, "denominar de Rua Maria Aparecida da Silva, a Rua 3, do bairro Santo Antônio, desse município de Quatis/RJ. O presidente solicitou a leitura da moção de congratulação n.º 048/2023, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio: moção de congratulação n.º 048/2023, "requer moção de congratulação à senhora Anna Luiza Catete. Após leitura, o presidente abriu para discussão quando ocorreram falas dos vereadores: Carlos Alberto Lopes Reygio, autor da honraria, que falou sobre a carreira da homenageada e da importância de reconhecer os talentos locais, e citou a necessidade de aplicação da lei "música nas escolas" para as crianças; e Luiz Fernando do Nascimento Faria que parabenizou o autor, informou que proporá homenagem a artista Dani Barros e citou a lei elaborada junto ao vereador Paulo Vitor criando o projeto "Prata da Casa" que visa valorizar artista locais,



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

do qual cobrou a aplicação. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação registrando todos os votos favoráveis sendo a moção n.º 048/2023 aprovada unanimemente. Em seguida, o presidente passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador André Gomes Martins fez três indicações relacionadas ao bairro Santa Bárbara: instalação de área de lazer e recreação no terreno em frente a creche; placa para sinalizar a existência da creche no bairro; e instalação de quebra-molas em frente à casa número cento e oito. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez cinco indicações relacionadas ao bairro Água Espalhada: construção de quadra poliesportiva e praça com área de lazer e brinquedos infantis; instalação de manilhas na vala localizada na Rua Victor Marcondes Sampaio passando pelo terreno de número mil e trinta e nove ligando ao Ribeirão dos Matadoures; manutenção da área entre o asfalto e calçada e da calçada; continuidade de instalação dos tubos de pvc de água potável ligando o abastecimento de água na Chácara Manancial de Águas Vivas até a Chácara do senhor Francisco, no número três mil trezentos e quarenta e três; e instalação de rede de esgoto no bairro. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e não havendo inscrições para uso da tribuna, encerrou o expediente e passou a ordem do dia: projeto de lei n.º 009/2023, em regime de urgência, autoria executivo municipal, "institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do município de Quatis/RJ", com parecer conjunto n.º 011/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Obras e Serviços Públicos com voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do parecer e do referido projeto de lei, o primeiro secretário solicitou dispensa da leitura dos anexos em razão de estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL e os vereadores possuírem cópia. O presidente colocou em votação e a dispensa de leitura dos anexos foi aprovada por unanimidade. Na ausência de discussão, colocou em votação nominal quando registrou sete votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 009/2023 aprovado unanimemente. Na ausência de inscrições para explicações pessoais, o presidente declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou o presidente e demais presentes. Informou que encaminhará ofícios solicitando parceria com às Secretarias de Estado de: Casa Civil, INEA (Sustentabilidade), Infraestrutura e de Esportes. Encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de: Ambiente solicitando análise para



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

poda de árvore na Rua I, número cento e cinco, bairro Santa Bárbara; e Cultura solicitando plano de ação referente à Lei Paulo Gustavo - regulamentada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva que possibilita o maior aporte para a cultura do país. Ressaltou a necessidade de organização municipal a fim de recebimento do recurso para os fazedores de cultura. O vereador André Gomes Martins saudou a todos. Registrhou os pêsames à família do senhor Antonio, conhecido como Bedeu, discorrendo sobre a relação de amizade desde que chegou ao município. Relatou felicidade devido as comemorações em sua família pelos aniversários de uma sobrinha e de seu filho primogênito que completou vinte e sete anos, ao qual teceu elogios e almejou bençãos durante a vida. Agradecimentos ao secretário de infraestrutura pelo atendimento à solicitação de limpeza dos bairros. Com relação ao valão, relatou tristeza ao presenciar o descarte indevido de entulho por moradora, o que acarretará prejuízos e transtornos aos moradores da localidade; e expôs a necessidade de trabalho de conscientização dos moradores conforme defendido pelo vereador Casoba. O vereador José Jadenilso da Silva em atenção à fala do vereador André deixou suas condolências à família do senhor Antonio, conhecido pelo pseudônimo de Bedeu. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou aos espectadores das redes sociais e presentes. Deixou condolências aos familiares do Ricardo e do Bedeu, com relação ao último discorreu sobre o relacionamento de convivência (amizade) que o permitiu considerá-lo como família. Informou que fará moção de congratulação ao presidente Francisco Antônio de Paula Franco e ao Touro pelo centenário do Quatis Futebol Clube. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos agradecendo a presença de seu irmão gêmeo Luiz Paulo, que veio à Casa atendendo ao seu pedido para fazer oração em seu gabinete, falando brevemente da relação de parceria que constroem durante a vida. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos agradeceu a presença e brincou com o irmão gêmeo do vereador Maninho. Com relação à moção apresentada colocou a importância de incentivo à cultura, conforme falado pelo vereador Willian, citando que têm muitos talentos no município que precisam de incentivo. Comunicou que a reunião com a Light foi adiada para a próxima quinta-feira e se colocou à disposição para levar as demandas dos colegas vereadores, assim como levará aquela apresentada pelo vereador André. Relatou que fará reunião com o DETRO-RJ a fim de entender melhor as normas, como a questão de



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

transporte de bagagem que vem causando transtornos para os municíipes, e tentará alternativas e possível flexibilização visto que existe somente uma empresa prestando o serviço de transporte público no município; defendeu a importância do transporte público para os moradores e expôs a precariedade dos horários ofertados nos finais de semana. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou a todos e se dirigiu ao irmão do vereador Maninho desejando a paz do senhor. Anunciou novo avanço para funcionários e vereadores em razão do convênio com Farmácia Quatis, possibilitando o desconto de dez por cento nas compras realizadas; informou que os interessados devem assinar a adesão no Recursos Humanos da Casa para desconto em folha. Falou sobre o trabalho em prol do funcionário, assim como a presidência do vereador Willian que conseguiu resolver o problema do cheque ao qual parabenizou, e comunicou que vem estudando para implantar o projeto "Câmara Verde, Câmara sem papel" visando contribuir para o Meio Ambiente e realizará visita ao município de Parati que já implantou o projeto. Reconheceu sua dificuldade em trabalhar sem o papel, mas apontou a necessidade de avançarem no tema. A seguir comunicou aos vereadores que dia trinta de junho é o prazo para protocolarem os projetos de decretos de concessão de Título de Cidadão Quatiense e Medalhas, conforme parágrafo terceiro do artigo trezentos e dois do Regimento Interno. Ato contínuo agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dezoito de maio às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias**  
Presidente

**Luiz Fernando do Nascimento Faria**      **Willian de Carvalho Rosário**  
Primeiro secretário      Segundo secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## S Ú M U L A Nº 030/2023

30ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 23 MAIO DE 2023

HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 155/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 135/2023 DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 156/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 136/2023 DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 157/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 132/2023 DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO Nº 158/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO N.º 3.198/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 159/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 010/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI N.º 024/2023, CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 630/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 160/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO N.º 3.199/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.

#### PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 019/2023	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS ATLETAS DE CAPOEIRA PARTICIPANTES DO 11º CAMPEONATO MUNDIAL ABERTO DE CAPOEIRA MUZENZA 2023 EM CURITIBA-PARANÁ.
------------------------------------	---



MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 049/2023	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA DANIÉLA CRISTINA BARROS SILVA.
---------------------------------------	---

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 149/SME/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENCAMINHA CONVITE PARA CAMINHADA PELA PAZ.
------------------------	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2023 COM REDAÇÃO FINAL EM PRIMEIRA DISCUSSÃO (REFERENTE À MENSAGEM Nº 006/2023)	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 007/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CUJA EMENTA: “NOMEAR DE “PASSARELA CICILIA DA SILVA ALCANTARA” A PASSARELA QUE LIGA OS BAIRROS JARDIM INDEPENDÊNCIA E SANTA BÁRBARA, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS”.





PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 155/2023 – GP

Quatis-RJ, 15 de maio de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente a **Indicação Verbal nº 135/2023** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 156/2023 – GP

Quatis-RJ, 15 de maio de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente a **Indicação Verbal nº 136/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 157/2023 – GP

Quatis-RJ, 15 de maio de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente referente a **Indicação Verbal nº 132/2023** de autoria da nobre Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 158/2023-GP**

**Quatis/RJ, 16 de maio de 2023.**

**Exmo. Sr.**

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.198/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparéncia/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO N° 159/2023-GP**

**Quatis/RJ, 16 de maio de 2023.**

**Exm.Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM N°. 010/2023**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **“ALTERA A LEI N° 630/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETORE DE PLANEJAMENTO  
FL: 03  
PESC: 024/2023  
Assinado em 24/10/2023

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 630/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal 630 de 24 de outubro de 2008, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, visando dar harmonia à legislação municipal atual, especialmente quanto à estrutura administrativa vigente.

**Art. 2º** A fim de reestruturar a vinculação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Art. 1º da Lei Municipal 630 de 24 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA, com o objetivo de captar e aplicar os recursos, conforme estabelecido em lei, e disponibilizar os respectivos suportes financeiros, técnicos e materiais à execução das políticas, planos, programas, projetos de desenvolvimento ambiental, assim como o aperfeiçoamento e a modernização da gestão das políticas e do órgão público municipal responsável pelas questões ambientais no Município de Quatis. (NR)

**Art. 3º** O §2º do Art. 2º, o caput do Art. 3º e seus §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 630 de 24 de Outubro de 2008 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - .....

§ 2º - Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA junto com a Secretaria de Finanças do Município e dois membros indicados do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, administrar financeiramente os recursos do Fundo por meio de instituição financeira oficial. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE HISTÓRICO  
Fls: 04  
Prazo: 024/2023  
Dayen Lemos Viana

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, será cogerido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, em conta corrente específica, sob controle e orientação da Controladoria Geral do Município –CGM. (NR)

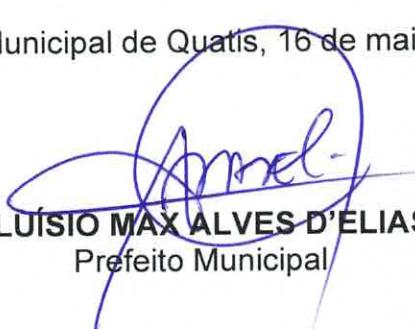
**§ 1º** - Ficará sob a responsabilidade do (a) gestor do Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA, juntamente com a Tesouraria pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, realizar a movimentação bancária e prestação de conta quanto à empregabilidade dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que os dois membros indicados pelo referido Conselho Municipal deverão se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, a contar de quando formalmente acionados, para realização de movimentação bancária, tomada de decisão ou qualquer outra manifestação similar referente aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob condição de continuidade dos trâmites administrativos em caso de não manifestação desses dois membros indicados pelo Conselho. (NR)

(...)

**§ 3º** - Os gestores do FMMA deverão prestar contas aos outros membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, a cada 90 (noventa) dias, em plenária, quanto ao saldo do Fundo com as especificações de sua origem, sendo o planejamento orçamentário anual apresentado na primeira plenária do ano e a prestação de contas na última. (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 16 de maio de 2023.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 160/2023-GP**

**Quatis/RJ, 17 de maio de 2023.**

**Exmo. Sr.**

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.199/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete do Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 019/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS ATLETAS DE CAPOEIRA PARTICIPANTES DA 11º CAMPEONATO MUNDIAL ABERTO DE CAPOEIRA MUZENZA 2023 EM CURITIBA-PARANÁ.**

Senhor Presidente,

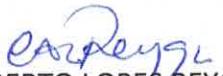
Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação aos atletas de capoeira participantes da 11º campeonato mundial aberto de capoeira Muzenza 2023 em Curitiba-Paraná.

**Justificativa:** Entre os dias 26 ao 29 de janeiro deste ano, Lucas Alves de Araujo (mascote) participou do 11º Campeonato para competir o Mundial Aberto de Capoeira Muzenza 2023, sagrou-se campeão na categoria infantil, trazendo o título para Quatis RJ. Além do mascote Lucas também esteve presente na 11º edição os atletas: Carlos Miguel dos Santos Campos Caetano de Paula (Zangado), Guilherme Silva de Araujo (Corvo), Matheus Alves de Araujo (palito), Francisco Sampaio Nogueira (Frango), Bernardo Sampaio Nogueira (Pirata), Luiz Gustavo dos Santos Campos Caetano de Paula e os formandos: André de Souza Nascimento (Mestre Quati), Felipe dos Santos Campos Caetano (C. Mestre Arauna), Paulo Rezende dos Santos (Instrutor Bode).

Apresentamos essa Moção de Congratulação a esses Atletas, como forma de parabenizá-los pela vitória e também pela dedicação, determinação e amor ao esporte. Ficamos muito felizes em perceber que o trabalho que vem sendo construído tem frutos excelentes e, com que alegria, recebemos a notícia que temos um campeão mundial. Parabéns ao Lucas e toda a equipe.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de maio de 2023.

  
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA  
Vereador

  
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>17</u> / <u>05</u> / <u>2023</u> às, <u>09</u> h <u>32</u> min <u>Olympi Campos Vieira</u> Funcionário
---

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº049 /2023

### REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA DANIÉLA CRISTINA BARROS SILVA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Daniéla Cristina Barros Silva.

Justificativa: Daniéla Cristina Barros Silva, mais conhecida como Danny Barros, nascida em Resende e sempre residiu em Quatis, hoje com 28 anos de idade, cursando o último semestre de Gestão Pública.

Danny Barros vem se destacando e encantando à todos com a sua trajetória. A música sempre esteve presente na sua vida. No ano de 2012, começou se apresentar profissionalmente no Município de Quatis, sua primeira apresentação foi no Projeto "Canta Quatis". Com essa grande oportunidade de mostrar o seu trabalho, Danny Barros foi se destacando. Com isso, fez várias apresentações nas exposições, festanças rurais e até mesmo no aniversário de Quatis.

Com todo o seu talento, Danny Barros foi ganhando o seu espaço também em outros eventos, e assim levando a música em aniversários e casamentos. No ano de 2016, teve a oportunidade de estagiar no Projeto Produtor Mirim, promovido pela Prefeitura Municipal de Quatis, onde auxiliava com oficinas de música.

Com toda a sua vivência na música, em 2019 trabalhou atuando na Assistência Social em nosso município, com os grupos de convivência Feliz Idade e CAPS. No ano de 2020, contribuiu com o Projeto Música Para Todos, onde tinha como objetivo oferecer aulas de violão, violino e violoncelo.

Desde então, vem participando diretamente de projetos sociais e visitando alguns locais como, Casa abrigo, Creches, CAPS, Hospitais com apresentações não remuneradas, com o intuito de sempre levar a alegria em forma de música.

Com todo o seu talento, Danny Barros vem conquistando outros espaços e novas oportunidades na região.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, <u>19</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>
às, <u>11</u> h <u>38</u> min.
<u>Supri</u> <u>Tempo</u> <u>Meu</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio

Poder Legislativo

Atualmente está participando do quadro “BRILHANTES”, no “PROGRAMÃO DE SÁBADO”, da TV Rio Sul, vem buscando a classificação para a segunda fase das audições.

Palavras da querida Danny Barros : “ A música está me moldando à cada dia, e me fazendo uma pessoa melhor. Quero continuar nesse caminho e contagiando à todos com a alegria de cantar”.

Com toda a sua trajetória e talento na música, Danny Barros vem divulgando muito bem o município de Quatis.

Sua dedicação, talento e serviços prestados em nosso município é algo indiscutível e digno de nossa total admiração, deste modo, parabenizamos e aplaudimos as conquistas da jovem cantora.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Maio de 2023.

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>19</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>
às, <u>11</u> h <u>38</u> min
<u>Willian Rômulo Góes</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



Ofício nº. 149/SME/2023

Quatis, 16 de maio de 2023

Da: Secretaria Municipal de Educação  
Profa. Ivone Barbosa Bento

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Sr. Alex Miller Alves D`Elias**

**Extensivo a todos os Nobres Edis**

Assunto: **CONVITE – FAZ –**

Exmo. Senhor Presidente,

A violência na sociedade contemporânea é uma questão extremamente complexa e sua origem não pode ser reduzida ao tema das desigualdades sociais. No entanto, esse aspecto tem também um impacto significativo, principalmente se considerarmos que a promessa de sociedade com igualdade de oportunidades e felicidade ao alcance de todos não se cumpre na realidade cotidiana da maioria dos indivíduos.

Diante de uma realidade tão dura e complexa, nada mais oportuno que pensar em uma Cultura de Paz para nossas escolas. É necessário ressaltar que isso não implica em uma cultura do silêncio e da passividade, mas sim na participação dos alunos e do envolvimento de todo corpo docente sob a liderança do diretor/equipe gestora/Conselho Escolar. Abrir canais de diálogo e de respeito é uma forma salutar de se contrapor à lógica da violência e construir a paz por meio do debate e da exposição das diferenças.

Os fatos recentes, tão divulgados pela mídia nacional, tem causado impacto no cotidiano escolar, tendo como princípio de pensamento de parcela dos pais/responsáveis e até mesmo de parcela dos profissionais da educação, de que a segurança está na presença das forças “militares” dentro e no entorno de nossas escolas.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, temos buscado desenvolver e debater nas Unidades Escolares, propositivas ações e atitudes que valorizem a vida, com ênfase no respeito a diversidade, numa cultura de paz.

Neste sentido de mobilização e conscientização de toda a comunidade escolar, a Prefeitura Municipal de Quatis, através da Secretaria Municipal de Educação estará realizando a CAMINHADA PELA PAZ



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Educação

- **Dia:** 27/05/2023
- **Horário:** 8h
- **Concentração:** Praça Getúlio Vargas (Praça da Matriz)
- **Abertura:** (Autoridades locais)  
(Distribuição da letra da música sobre a Paz – do Roupa Nova)
- **Trajeto:**

- 1- Concentração na Praça Getúlio Vargas.
- 2- Descida pela rua da lanchonete Casa da Vó Beija.
- 3- Seguindo até a Estação Cultural.
- 5- Passagem em frente a E.M. Henry Nestlé, seguindo direto até o Cruzeiro do Bairro Nossa Senhora do Rosário. Neste local ocorrerá uma parada para hidratação. (Alunos da Educação Infantil até o 3º ano que forem participar, deverão aguardar neste local, pois farão a Caminhada somente deste local até o CIEP).
- 6- Após hidratação, seguiremos para o CIEP.
- 7- Durante todo o trajeto teremos momentos de falas rápidas por parte de lideranças religiosas, representantes da sociedade civil organizada previamente convidados.

Convidamos a todos os membros desta Egrégia Casa Legislativa para se fazer representar neste importante momento de toda a comunidade quatiense. Por tanto, solicitamos **confirmar presença até o dia 24 de maio pelo e-mail [assessoria@edu.sme.quatis.rj.gov.br](mailto:assessoria@edu.sme.quatis.rj.gov.br)**

Na certeza de trilharmos juntos esse momento.

Atenciosamente,

  
Ivone Barbosa Bento  
Secretaria Municipal de Educação  
Matr: 783-0  
Ordenadora de Despesa  
Dec. Mun. Nº 3.035/2021



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº: 014/2023

MENSAGEM Nº: 006/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CFO): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº: 014/2023

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Municipal nº. 014, de 17 de abril de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 (LDO).

É o sucinto relatório.

Passo a análise.



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

## **II – MÉRITO**

### **2.1. Das Finanças e do Orçamento**

No tocante a finanças e o orçamento, manifestou-se o Departamento de Contabilidade desta Casa (fls. 65/66):

*“Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, estarão em conformidade com o PPA/2022/2025, conforme cita no art. 19 desta Lei, assim, entendo que a matéria merece o apoio desta edilidade, desta forma, opino favorável a tramitação do projeto”.*

Verifica-se ainda, a necessidade da gestão orçamentária participativa que se caracteriza em audiências e consultas públicas, quais se comprovam em fls. 19/27 do presente processo legislativo.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, conclui pelo parecer favorável ao presente Projeto.

### **2.2. Da Competência, Iniciativa e Da Técnica Legislativa Adequada**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, II, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, II, da CF.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

discussão e votação do presente projeto lei de diretrizes orçamentárias, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do presente Projeto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

No que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E nesse sentido é a Lei Complementar (Federal) 95/98.

Em atenção as exigências previstas na LC 95/98, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se adequada, **COM RESSALVA AS IMPROPRIEDADES REDACIONAIS CONTIDAS NO § 1º DO ART. 7º, NO ART. 19, NO § 1º DO ART. 28 E NO ART. 57, TODOS DO PROJETO DE LEI N° 014/2023.**

No § 1º, do art. 7º, do PL 014/2023, onde se lê:

*“Art. 7º - ...*

*§ 1º - Os valores correspondentes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levam em conta ...”*

Leia-se:

**“Art. 7º -**

**§ 1º - Os valores correspondentes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta ...”**

No art. 19, do PL 014/2023, onde se lê:

**“Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas na Revisão Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.”**



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

Leia-se:

**“Art. 19 –** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas na Revisão do Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2023, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.”

No § 1º, do art. 28, do PL 014/2023, onde se lê:

**“§ 1º – ...”**

Leia-se:

**“Parágrafo único - ...”**

No art. 57, do PL 014/2023, onde se lê:

**“Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contratuais.”**

Leia-se:

**“Art. 57 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

As emendas são pertinentes, pois adéquam o Projeto a legislação complementar federal e são propostas com base no § 6º, do art. 314, do Regimento Interno.

Atendidas as emendas acima propostas, conclui-se pelo cumprimento da LC 95/98.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e técnica legislativa adequada, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação conclui, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação.

### **III – CONCLUSÃO**



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 014/2023 e das admoestas emendas, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com as proposições de emendas, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 08 de maio de 2023.

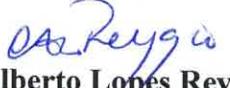
  
**Luiz Fernando do Nascimento Faria**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente

  
**Carlos Alberto Lopes Reygio**  
Membro/Relator

  
**André Gomes Martins**  
Membro

  
**André Gomes Martins**  
Comissão de Justiça, Constituição e Redação  
Presidente

  
**Luiz Fernando do Nascimento Faria**  
Membro/Relator

  
**Carlos Alberto Lopes Reygio**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 014/2023.

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## 1851 - 1993 TÍTULO I ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- I - 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- II - 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- III - 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- IV - 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- V - 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- VI - 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- VII - 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VIII - 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- IX - 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- X - 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- XI - 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

## CAPÍTULO I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### SEÇÃO I DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO II ANEXOS DE METAS FISCAIS

### SEÇÃO I METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correspondentes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 2º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

## SEÇÃO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

## SEÇÃO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

## SEÇÃO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município e sua consolidação.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo apresenta separadamente a situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis- QUATIS-PREV.

## SEÇÃO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## SEÇÃO VI

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, QUATIS-PREV, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## SEÇÃO VII

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conte um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único** – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, etc.

## SEÇÃO VIII

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## CAPÍTULO III

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

## SEÇÃO I

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único** - De conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

## SEÇÃO II

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

## SEÇÃO III

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## TITULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas na Revisão do Plano Plurianual de 2022 a 2025, a ser encaminhado até 31 de agosto de 2023, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da Revisão do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## TITULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Quatis.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## TITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos dos arts. 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

**Parágrafo único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, NOS TERMOS DO ART. 12 §º 3º da LRF.

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF.

- I - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

**Parágrafo único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do art. 8º, § único e 50 da LRF.

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos, nos termos do 4º, I, "f" e 26 da LRF.

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade,

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666 / 1993, devidamente atualizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 167, I da Constituição Federal.

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, I, “e” da LRF.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

**Art. 43** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica nos termos do artigo 33 Parágrafo único da LRF.

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 31 parágrafo primeiro, inciso II da LRF.

## TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, nos termos do art. 71 da LRF.

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com seu art. 22, § único, V.

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art.14 da LRF.

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, §º 2º da LRF.

## TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)  
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	116.953.277,95	110.447.896,83	12,10	0,15	123.713.177,42	112.316.655,71	0,01	0,15	130.764.828,53	114.394.589,59	12,57	0,15
Receitas Primárias (I)	108.516.985,43	102.480.862,62	10,98	0,13	114.789.267,19	104.214.820,69	0,01	0,14	121.332.255,42	106.142.865,17	11,65	0,14
Despesa Total	116.953.277,95	110.447.896,83	12,10	0,15	123.713.177,42	112.316.655,71	0,01	0,15	130.764.828,53	114.394.589,59	12,57	0,15
Despesas Primárias (II)	106.186.749,62	100.280.243,29	10,98	0,13	114.614.212,39	104.055.892,03	0,01	0,14	121.238.913,87	106.061.208,90	11,65	0,14
<b>Resultado Primário (III) = (I – II)</b>	<b>2.330.235,81</b>	<b>2.200.619,33</b>	<b>0,24</b>	<b>0,00</b>	<b>175.054,80</b>	<b>158.928,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>93.341,55</b>	<b>81.656,27</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Pública Consolidada	5.114.076,95	4.829.612,76	0,05	0,00	5.818.796,76	5.282.766,20	0,00	0,01	6.557.783,95	5.736.825,51	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(9.885.923,05)	(9.336.030,83)	(1,02)	(0,01)	(19.181.203,24)	(17.414.220,90)	0,00	(0,02)	(28.442.216,05)	(24.881.580,69)	(2,73)	(0,03)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2	2
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,5	10,5	10,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,3	5,3	5,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,89	4,02	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	966.753.864,88	1.003.297.160.718,08	1.040.419.155,65
Receita Corrente Líquida - RCL	79.040.226.425,02	82.027.946.983,89	85.062.981.022,29



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022			Metas Realizadas em 2022			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	94.615.541,25	0,01	0,13	121.012.786,35	0,01	0,17	26.397.245,10	27,90
Receitas Primárias (I)	88.827.443,34	0,01	0,12	107.934.819,62	0,01	0,15	19.107.376,28	21,51
Despesa Total	94.615.541,25	0,01	0,13	99.348.888,62	0,01	0,14	4.733.347,37	5,00
Despesas Primárias (II)	93.765.541,25	0,01	0,13	97.862.889,12	0,01	0,14	4.097.347,87	4,37
Resultado Primário (III) = (I – II)	(4.938.097,91)	0,00	(0,01)	10.071.930,50	0,00	0,01	15.010.028,41	(303,96)
Resultado Nominal	(17.943.050,95)	0,00	0,00	1.082.695,64	0,00	0,00	1.082.695,64	100,00
Dívida Pública Consolidada	5.115.577,88	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	(5.115.577,88)	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(62.065.731,73)	(0,01)	(0,09)	(9.450.000,00)	0,00	(0,01)	52.615.731,73	(556,78)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	101.008.561,42	121.012.786,35	19,80	107.836.749,62	(10,89)	116.953.277,95	8,45	123.713.177,42	5,78	130.764.828,53	5,70
Receitas Primárias (I)	95.667.414,42	107.934.819,62	12,82	101.748.339,63	(5,73)	108.516.985,43	6,65	114.789.267,19	5,78	121.332.255,42	5,70
Despesa Total	68.850.110,31	99.348.888,62	44,30	107.836.749,62	8,54	116.953.277,95	8,45	123.713.177,42	5,78	130.764.828,53	5,70
Despesas Primárias (II)	67.246.864,50	97.862.889,12	45,53	106.186.749,62	8,51	106.186.749,62	0,00	114.614.212,39	7,94	121.238.913,87	5,78
Resultado Primário (III) = (I – II)	28.420.549,92	10.071.930,50	(64,56)	(4.438.409,99)	144,07	2.330.235,81	152,50	175.054,80	(92,49)	93.341,55	(46,68)
Resultado Nominal	9.909.454,63	1.082.695,64	(89,07)	(27.279.170,69)	619,56		0,00	100,00		0,00	150,00
Dívida Pública Consolidada	468.000,00		0,00	100,00		4.342.427,57	0,00	5.114.076,95	0,00	5.818.796,76	13,78
Dívida Consolidada Líquida	(10.532.695,64)	(9.450.000,00)	(10,28)	(36.729.170,69)	288,67	(9.885.923,05)	(73,08)	(19.181.203,24)	94,03	(28.442.216,05)	48,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	97.762.835,29	117.022.325,07	19,70	107.836.749,62	(7,85)	110.447.896,83	2,42	112.316.655,71	1,69	114.394.589,59	1,85	
Receitas Primárias (I)	92.593.316,32	104.375.611,28	12,72	101.748.339,63	(2,52)	102.480.862,62	0,72	104.214.820,69	1,69	106.142.865,17	1,85	
Despesa Total	66.637.737,43	96.072.805,94	44,17	107.836.749,62	12,24	110.447.896,83	2,42	112.316.655,71	1,69	114.394.589,59	1,85	
Despesas Primárias (II)	65.086.009,00	94.635.808,06	45,40	106.186.749,62	12,21	100.280.243,29	(5,56)	104.055.892,03	3,77	106.061.208,90	1,93	
Resultado Primário (III) = (I – II)	27.507.307,32	9.739.803,21	(64,59)	(4.438.409,99)	(145,57)	2.200.619,33	(149,58)	158.928,66	(92,78)	81.656,27	(48,62)	
Resultado Nominal	9.591.032,36	1.046.993,17	(89,08)	(27.279.170,69)	705,48		0,00	100,00		0,00	148,07	
Dívida Pública Consolidada	4.443.254,43	4.946.888,97	11,33		0,00 (100,00)		4.829.612,76	0,00	5.282.766,20	9,38	5.736.825,51	8,60
Dívida Consolidada Líquida	(10.194.246,65)	(9.138.381,20)	(10,36)	(36.729.170,69)	(75,12)	(9.336.030,83)	(74,58)	(17.414.220,90)	86,53	(24.881.580,69)	42,88	



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	102.152.687,73	50,00	82.400.332,08	50,01	56.840.566,06	50,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	102.152.687,73	50,00	82.374.151,98	49,99	56.814.385,96	49,99
<b>TOTAL</b>	<b>204.305.375,46</b>	<b>100,00</b>	<b>164.774.484,06</b>	<b>100,00</b>	<b>113.654.952,02</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	2.753.889,49	50,00	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.753.889,25	50,00	6.532.860,85	50,00	5.248.518,12	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.507.778,74</b>	<b>100,00</b>	<b>13.065.721,70</b>	<b>100,00</b>	<b>10.497.036,24</b>	<b>100,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>425.150,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	425.150,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
<b>VALOR (III)</b>	<b>425.150,00</b>	<b>425.150,00</b>	<b>0,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	9.141.198,33	6.487.459,57	10.026.672,15
Contribuições	1.922.194,34	2.260.087,65	2.866.065,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.866.065,63
Receita Patrimonial	7.219.003,99	4.227.371,92	7.160.606,52
Valores Mobiliários	7.219.003,99	4.227.371,92	7.160.606,52
Receita Intra-orçamentária Corrente	3.536.372,58	3.279.666,66	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	4.059.676,76
Contribuições - Intra OFSS	0,00	0,00	4.059.676,76
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	0,00	4.059.676,76
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)</b>	<b>12.677.570,91</b>	<b>9.767.126,23</b>	<b>14.086.348,91</b>

DESPESA	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>2.575.986,25</b>	<b>2.885.517,84</b>	<b>4.381.059,15</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	296.813,03	340.366,59	1.109.959,84
Despesas Correntes	285.463,03	316.543,80	457.760,84
Despesas de Capital	11.350,00	23.822,79	652.199,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.279.173,22	2.545.151,25	3.271.099,31
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.279.173,22	2.545.151,25	3.271.099,31
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.279.173,22	2.545.151,25	3.271.099,31
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>7.057,18</b>	<b>3.801,68</b>	<b>0,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	7.057,18	3.801,68	0,00
Despesas Correntes	7.057,18	3.801,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.583.043,43</b>	<b>2.889.319,52</b>	<b>4.381.059,15</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>10.094.527,48</b>	<b>6.877.806,71</b>	<b>9.705.289,76</b>
--	----------------------	---------------------	---------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>12.677.570,91</b>	<b>9.767.126,23</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	12.677.570,91	9.767.126,23	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	5.458.566,92	5.539.754,31	0,00
Outros Aportes para o RPPS	7.219.003,99	4.227.371,92	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>3.080.000,00</b>	<b>3.080.500,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>948.923,85</b>	<b>858.113,80</b>	<b>0,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>100.000,00</b>
(-) Transferências Constitucionais	1,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>99.998,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>599.998,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>0,00</b>
Serviço público mantido	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>599.998,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2023	2.665.672,25	2.359.258,96	306.413,29	25.931.217,11
2024	2.558.753,84	2.273.522,66	285.231,18	25.682.086,84
2025	2.456.744,20	2.179.363,02	277.381,18	25.344.650,62
2026	2.337.785,92	2.425.129,71	(87.343,79)	24.477.347,36
2027	2.217.557,00	2.674.843,28	(457.286,28)	23.242.312,78
2028	2.110.197,31	2.787.690,31	(677.493,00)	21.897.693,51
2029	2.006.983,98	2.887.980,55	(880.996,57)	20.479.121,13
2030	1.912.116,26	2.901.904,97	(989.788,71)	19.028.904,29
2031	1.807.544,28	3.091.502,91	(1.283.958,63)	17.260.690,63
2032	1.712.927,71	3.180.959,25	(1.468.031,54)	15.457.534,09
2033	1.628.347,96	3.115.891,28	(1.487.543,32)	13.801.750,33
2034	1.535.748,14	3.190.756,85	(1.655.008,71)	11.987.530,63
2035	1.451.074,06	3.215.990,28	(1.764.916,22)	10.223.758,79
2036	1.373.842,85	3.213.899,65	(1.840.056,80)	8.447.563,41
2037	1.300.457,81	3.179.389,74	(1.878.931,93)	6.740.794,24
2038	1.225.697,18	3.114.564,88	(1.888.867,70)	5.121.362,19
2039	1.138.318,57	3.296.638,55	(2.158.319,98)	3.265.952,43
2040	1.064.018,34	3.315.442,42	(2.251.424,08)	1.587.471,22
2041	999.486,07	3.267.117,91	(2.267.631,84)	51.046,41
2042	920.868,60	3.341.846,89	(2.420.978,29)	(1.570.732,45)
2043	849.008,00	3.177.122,80	(2.328.114,80)	(2.907.010,92)
2044	796.448,25	2.988.420,32	(2.191.972,07)	(4.131.305,23)
2045	741.690,78	2.800.428,64	(2.058.737,86)	(5.307.032,87)
2046	668.037,32	2.904.650,33	(2.236.613,01)	(6.750.712,50)
2047	595.377,38	3.092.687,08	(2.497.309,70)	(8.233.806,37)
2048	530.879,66	3.270.317,52	(2.739.437,86)	(9.646.325,45)
2049	478.048,70	3.290.080,99	(2.812.032,29)	(10.809.506,75)
2050	431.603,56	3.339.698,23	(2.908.094,67)	(11.907.035,56)
2051	392.742,94	3.268.997,59	(2.876.254,65)	(12.779.464,22)
2052	353.741,13	3.151.726,47	(2.797.985,34)	(13.540.663,43)
2053	318.766,61	3.017.596,29	(2.698.829,68)	(14.211.123,86)
2054	284.783,30	2.859.866,05	(2.575.082,75)	(14.771.769,44)
2055	256.558,61	267.298,73	(10.740,12)	(12.820.263,07)
2056	235.415,60	2.479.902,45	(2.244.486,85)	(15.603.278,16)
2057	212.037,14	2.248.486,25	(2.036.449,11)	(15.879.676,72)
2058	190.106,73	2.014.811,56	(1.824.704,83)	(16.091.165,92)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

2059	174.020,72	1.831.906,89	(1.657.886,17)	(16.275.565,43)
2060	155.582,20	1.633.963,65	(1.478.381,45)	(16.389.945,30)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO - 2024

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)  
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2061	132.627,81	1.397.273,69	(1.264.645,88)	(16.427.609,83)
2062	114.011,29	1.184.060,24	(1.070.048,95)	(16.431.126,42)
2063	9.998.621,00	1.026.043,86	8.972.577,14	(6.543.419,36)
2064	88.669,53	901.662,43	(812.992,90)	(16.448.668,35)
2065	74.764,47	754.402,81	(679.638,34)	(16.416.780,10)
2066	61.422,62	614.022,82	(552.600,20)	(16.374.367,52)
2067	52.906,84	518.164,10	(465.257,26)	(16.355.342,09)
2068	44.857,41	436.067,54	(391.210,13)	(16.334.801,33)
2069	40.357,08	387.776,07	(347.418,99)	(16.333.496,32)
2070	34.647,29	330.837,67	(296.190,38)	(16.313.112,18)
2071	25.617,10	250.713,72	(225.096,62)	(16.263.689,01)
2072	18.820,94	188.937,28	(170.116,34)	(16.225.991,86)
2073	15.840,04	154.661,22	(138.821,18)	(16.207.805,70)
2074	11.420,46	110.171,78	(98.751,32)	(16.175.716,61)
2075	8.455,74	79.815,59	(71.359,85)	(16.152.485,11)
2076	7.016,50	6.448,31	568,19	(16.120.850,03)
2077	4.932,76	45.429,09	(40.496,33)	(16.196.663,27)
2078	3.372,52	30.736,96	(27.364,44)	(16.216.243,26)
2079	806,44	10.093,14	(9.286,70)	(16.229.170,17)
2080	359,81	4.503,23	(4.143,42)	(16.253.412,23)
2081	0,00	0,00	0,00	(16.277.118,36)
2082	0,00	0,00	0,00	(16.303.511,39)
2083	0,00	0,00	0,00	(16.328.523,14)
2084	0,00	0,00	0,00	(16.352.225,02)
2085	0,00	0,00	0,00	(16.374.684,82)
2086	0,00	0,00	0,00	(16.395.966,85)
2087	0,00	0,00	0,00	(16.416.132,16)
2088	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2089	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2090	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2091	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2092	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2093	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2094	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2095	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)
2096	0,00	0,00	0,00	(16.428.984,03)



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LDO - 2024

ARF (LRF, art 40 , § 3o)

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	ABERTURA DE C. SUPLEMENTAR P/ANULAÇÃ	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadaçāo			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepāncia de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	ABERTURA DE C. SUPLEMENTARES P/ANULAÇ	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadaçāo			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepāncia de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

1	2	3	4	5	6	7	8	Fonte	Descrição	REALIZADO EM 2021	REALIZADO EM 2022	VALOR ORÇADO 2023	2024	2025	2026
1	0	0	0	.00	0	0	.000		Receitas Correntes	R\$ 106.005.914,97	R\$ 124.286.461,72	R\$ 113.627.351,35	R\$ 123.073.364,92	R\$ 130.187.005,41	R\$ 137.607.664,72
1	1	0	0	.00	0	0	.000		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.515.703,92	R\$ 4.752.633,88	R\$ 3.944.669,54	R\$ 4.169.121,24	R\$ 4.410.096,44	R\$ 4.661.471,94
1	1	1	0	.00	0	0	.000		Impostos	R\$ 2.878.485,53	R\$ 4.010.919,45	R\$ 3.169.926,51	R\$ 3.350.295,33	R\$ 3.543.942,40	R\$ 3.745.947,12
1	1	1	2	.00	0	0	.000		Impostos sobre o Patrimônio	R\$ 906.366,07	R\$ 1.138.651,74	R\$ 1.017.124,68	R\$ 1.074.999,07	R\$ 1.137.134,02	R\$ 1.201.950,66
1	1	1	2	.01	0	0	.000	1500	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	1	1	2	.01	1	1	.000	1500	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	1	1	2	.50	0	0	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ 734.782,67	R\$ 966.913,78	R\$ 838.491,68	R\$ 886.201,86	R\$ 937.424,32	R\$ 990.857,51
1	1	1	2	.50	0	1	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 599.924,87	R\$ 730.070,81	R\$ 637.674,36	R\$ 673.958,03	R\$ 712.912,81	R\$ 753.548,84
1	1	1	2	.50	0	1	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 599.924,87	R\$ 730.070,81	R\$ 637.674,36	R\$ 673.958,03	R\$ 712.912,81	R\$ 753.548,84
1	1	1	2	.50	0	2	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R\$ 4.357,61	R\$ 3.062,52	R\$ 35.287,95	R\$ 37.295,83	R\$ 39.451,53	R\$ 41.700,27
1	1	1	2	.50	0	2	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R\$ 4.357,61	R\$ 3.062,52	R\$ 35.287,95	R\$ 37.295,83	R\$ 39.451,53	R\$ 41.700,27
1	1	1	2	.50	0	3	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 129.635,25	R\$ 230.042,06	R\$ 159.917,76	R\$ 169.017,08	R\$ 178.786,27	R\$ 188.977,09
1	1	1	2	.50	0	3	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 129.635,25	R\$ 230.042,06	R\$ 159.917,76	R\$ 169.017,08	R\$ 178.786,27	R\$ 188.977,09
1	1	1	2	.50	0	4	.000		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	R\$ 864,94	R\$ 3.738,39	R\$ 5.611,61	R\$ 5.930,91	R\$ 6.273,72	R\$ 6.631,32
1	1	1	2	.50	0	4	.001	1500	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	R\$ 864,94	R\$ 3.738,39	R\$ 5.611,61	R\$ 5.930,91	R\$ 6.273,72	R\$ 6.631,32
1	1	1	2	.53	0	0	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ 171.583,40	R\$ 171.737,96	R\$ 178.633,00	R\$ 188.797,22	R\$ 199.709,70	R\$ 211.093,15
1	1	1	2	.53	0	1	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ 171.583,40	R\$ 171.737,96	R\$ 178.633,00	R\$ 188.797,22	R\$ 199.709,70	R\$ 211.093,15
1	1	1	2	.53	0	1	.001	1500	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ 171.583,40	R\$ 171.737,96	R\$ 178.633,00	R\$ 188.797,22	R\$ 199.709,70	R\$ 211.093,15
1	1	1	2	.53	0	2	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01
1	1	1	2	.53	0	2	.001	1500	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01
1	1	1	2	.53	0	3	.000		Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01
1	1	1	2	.53	0	3	.001	1500	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01
1	1	1	3	.00	0	0	.000		Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R\$ 276.717,87	R\$ 956.090,27	R\$ 394.962,85	R\$ 417.436,24	R\$ 441.564,05	R\$ 466.733,20
1	1	1	3	.03	0	0	.000		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R\$ 276.717,87	R\$ 956.090,27	R\$ 394.962,85	R\$ 417.436,24	R\$ 441.564,05	R\$ 466.733,20
1	1	1	3	.03	1	1	.000		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R\$ 206.888,95	R\$ 779.623,41	R\$ 239.939,00	R\$ 253.591,53	R\$ 268.249,12	R\$ 283.539,32
1	1	1	3	.03	1	1	.001	1500	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R\$ 206.888,95	R\$ 779.623,41	R\$ 239.939,00	R\$ 253.591,53	R\$ 268.249,12	R\$ 283.539,32
1	1	1	3	.03	4	1	.000		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R\$ 69.828,92	R\$ 176.466,86	R\$ 155.023,85	R\$ 163.844,71	R\$ 173.314,93	R\$ 183.193,88
1	1	1	3	.03	4	1	.001	1500	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R\$ 69.828,92	R\$ 176.466,86	R\$ 155.023,85	R\$ 163.844,71	R\$ 173.314,93	R\$ 183.193,88
1	1	1	4	.00	0	0	.000		Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ 1.695.401,59	R\$ 1.915.966,69	R\$ 1.757.838,97	R\$ 1.857.860,01	R\$ 1.965.244,32	R\$ 2.077.263,24
1	1	1	4	.51	0	0	.000		Impostos sobre Serviços	R\$ 1.695.401,59	R\$ 1.915.966,69	R\$ 1.757.838,97	R\$ 1.857.860,01	R\$ 1.965.244,32	R\$ 2.077.263,24
1	1	1	4	.51	1	1	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	R\$ 1.668.633,74	R\$ 1.810.490,27	R\$ 1.733.065,00	R\$ 1.831.676,40	R\$ 1.937.547,29	R\$ 2.047.978,49
1	1	1	4	.51	1	1	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	R\$ 1.227.932,00	R\$ 1.335.130,07	R\$ 1.375.799,00	R\$ 1.454.081,96	R\$ 1.538.127,90	R\$ 1.625.801,19
1	1	1	4	.51	1	1	.002	1500	ISS do Simples Nacional	R\$ 440.701,74	R\$ 475.360,20	R\$ 357.266,00	R\$ 377.594,44	R\$ 399.419,39	R\$ 422.186,30
1	1	1	4	.51	1	2	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R\$ 2.607,21	R\$ 15.870,00	R\$ 617,29	R\$ 652,41	R\$ 690,12	R\$ 729,46
1	1	1	4	.51	1	2	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	R\$ 2.607,21	R\$ 15.870,00	R\$ 617,29	R\$ 652,41	R\$ 690,12	R\$ 729,46
1	1	1	4	.51	1	3	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R\$ 24.111,24	R\$ 84.581,02	R\$ 23.408,32	R\$ 24.740,25	R\$ 26.170,24	R\$ 27.661,94
1	1	1	4	.51	1	3	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	R\$ 24.111,24	R\$ 84.581,02	R\$ 23.408,32	R\$ 24.740,25	R\$ 26.170,24	R\$ 27.661,94
1	1	1	4	.51	1	4	.000		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	R\$ 49,40	R\$ 5.025,40	R\$ 748,36	R\$ 790,94	R\$ 836,66	R\$ 884,35
1	1	1	4	.51	1	4	.001	1500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	R\$ 49,40	R\$ 5.025,40	R\$ 748,36	R\$ 790,94	R\$ 836,66	R\$ 884,35
1	1	2	0	.00	0	0	.000		Taxas	R\$ 637.218,39	R\$ 741.714,43	R\$ 774.743,03	R\$ 818.825,91	R\$ 866.154,05	R\$ 915.524,83
1	1	2	1	.00	0	0	.000		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	R\$ 228.608,76	R\$ 305.351,83	R\$ 218.599,27	R\$ 231.037,57	R\$ 244.391,54	R\$ 258.321,86
1	1	2	1	.01	0	0	.000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	R\$ 228.608,76	R\$ 305.351,83	R\$ 218.599,27	R\$ 231.037,57	R\$ 244.391,54	R\$ 258.321,86
1	1	2	1	.01	0	1	.000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	R\$ 67.555,35	R\$ 55.597,73	R\$ 95.987,27	R\$ 101.448,95	R\$ 107.312,69	R\$ 113.429,52
1	1	2	1	.01	0	1	.002	1500	Tx. de Inpeção Sanitária	R\$ 436,02	R\$ 555,60	R\$ 403,77	R\$ 426,74	R\$ 451,41	R\$ 477,14
1	1	2	1	.01	0	1	.004	1500	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	R\$ 12.962,77	R\$ 13.645,60	R\$ 22.205,46	R\$ 23.468,95	R\$ 24.825,46	R\$ 26.240,51
1	1	2	1	.01	0	1	.005	1500	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	R\$ -	R\$ 324,56	R\$ 19.135,93	R\$ 20.224,76	R\$ 21.393,76	R\$ 22.613,20
1	1	2	1	.01	0	1	.006	1500	Taxa de autorizaçao de funcionamento de trans	R\$ 3.875,34	R\$ 3.185,44	R\$ 11.102,73	R\$ 11.734,48	R\$ 12.412,73	R\$ 13.120,25
1	1	2	1	.01	0	1	.007	1500	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Públco	R\$ 199,94	R\$ 319,52	R\$ 73,99	R\$ 78,20	R\$ 82,72	R\$ 87,44
1	1	2	1	.01	0	1	.008	1500	Tx. de Aprovaçao de Projetos de Construçao	R\$ 40.753,52	R\$ 30.307,77	R\$ 22.205,49	R\$ 23.468,98	R\$ 24.825,49	R\$ 26.240,54
1	1	2	1	.01	0	1	.009	1500	Taxa de Apreensao Deposito ou Liberação de Animais	R\$ -	R\$ -	R\$ 673,31	R\$ 711,62	R\$ 752,75	R\$ 795,66
1	1	2	1	.01	0	1	.010	1500	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	R\$ 9.327,76	R\$ 7.259,24	R\$ 20.186,59	R\$ 21.335,21	R\$ 22.568,38	R\$ 23.854,78
1	1	2	1	.01	0	3	.000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	R\$ 161.053,41	R\$ 249.754,10	R\$ 122.612,00	R\$ 129.588,62	R\$ 137.078,85	R\$ 144.892,34
1	1	2	1	.01	0	3	.002	1500	Receita da Dívida Ativa - Outros	R\$ 161.053,41	R\$ 249.754,10	R\$ 122.612,00	R\$ 129.588,62	R\$ 137.078,85	R\$ 144.892,34
1	1	2	2	.00	0	0	.000		Taxas pela Prestação de Serviços	R\$ 408.609,63	R\$ 436.326,60	R\$ 556.143,76	R\$ 587.788,34	R\$ 621.762,51	R\$ 657.202,97
1	1	2	2	.50	0	0	.000		Taxas Judiciais	R\$ 408.609,63	R\$ 436.052,26	R\$ 556.143,75	R\$ 587.788,33	R\$ 621.762,49	R\$ 657.202,96
1	1	2	2	.50	0	1	.000		Taxas Judiciais - Principal	R\$ 408.609,63	R\$ 436.052,26	R\$ 556.143,75	R\$ 587.788,33	R\$ 621.762,49	R\$ 657.202,96



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

1	1	2	2	.50	0	1	.002	1500	Tx. de Expediente	R\$	15.292,19	R\$	17.770,51	R\$	17.765,00	R\$	18.775,83	R\$	19.861,07	R\$	20.993,15
1	1	2	2	.50	0	1	.003	1500	Tx. de Coleta de Lixo	R\$	60.591,06	R\$	55.806,54	R\$	46.913,89	R\$	49.583,29	R\$	52.449,20	R\$	55.438,81
1	1	2	2	.50	0	1	.004	1500	Emolumentos e Custas Processuais	R\$	-	R\$	-	R\$	147,98	R\$	156,40	R\$	165,44	R\$	174,87
1	1	2	2	.50	0	1	.005	1500	Taxa de Cemitérios	R\$	18.310,90	R\$	20.522,53	R\$	51.813,08	R\$	54.761,24	R\$	57.926,44	R\$	61.228,25
1	1	2	2	.50	0	1	.006	1500	Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto	R\$	308.640,23	R\$	334.248,37	R\$	432.101,60	R\$	456.688,18	R\$	483.084,76	R\$	510.620,59
1	1	2	2	.50	0	1	.007	1500	Tx. Certidões e Serviços Administ. Div.	R\$	-	R\$	-	R\$	7.402,17	R\$	7.823,35	R\$	8.275,54	R\$	8.747,25
1	1	2	2	.50	0	1	.008	1500	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	R\$	737,88	R\$	185,20	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	1	2	2	.50	0	1	.009	1500	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	R\$	67,08	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	1	2	2	.50	0	1	.010	1500	TAXA DE RETIRADA DE ENTULHO	R\$	4.970,29	R\$	7.519,11	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	1	2	2	.51	0	0	.000		Taxas Extrajudiciais	R\$	-	R\$	310,34	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	1	2	2	.51	0	3	.000		Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa	R\$	-	R\$	310,34	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	1	2	2	.51	0	3	.002	1500	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	R\$	-	R\$	310,34	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	2	0	0	.00	0	0	.000		Contribuições	R\$	2.520.701,59	R\$	3.129.831,51	R\$	2.427.590,65	R\$	2.565.720,56	R\$	2.714.019,21	R\$	2.868.718,30
1	2	1	0	.00	0	0	.000		Contribuições Sociais	R\$	2.260.087,65	R\$	2.866.065,63	R\$	2.027.329,06	R\$	2.142.684,08	R\$	2.266.531,22	R\$	2.395.723,50
1	2	1	5	.00	0	0	.000		Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	R\$	2.260.087,65	R\$	2.866.065,63	R\$	2.027.329,06	R\$	2.142.684,08	R\$	2.266.531,22	R\$	2.395.723,50
1	2	1	5	.01	0	0	.000		Contribuição do Servidor Civil	R\$	2.260.087,65	R\$	2.866.065,63	R\$	2.027.329,06	R\$	2.142.684,08	R\$	2.266.531,22	R\$	2.395.723,50
1	2	1	5	.01	1	1	.000		Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	R\$	2.260.087,65	R\$	2.866.065,63	R\$	2.027.329,06	R\$	2.142.684,08	R\$	2.266.531,22	R\$	2.395.723,50
1	2	1	5	.01	1	1	.002	1800	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO DA CÂMARA	R\$	42.341,39	R\$	43.467,35	R\$	63.420,00	R\$	67.028,60	R\$	70.902,85	R\$	74.944,31
1	2	1	5	.01	1	1	.003	1800	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO SAUDE	R\$	273.769,61	R\$	313.269,01	R\$	317.100,00	R\$	335.142,99	R\$	354.514,25	R\$	374.721,57
1	2	1	5	.01	1	1	.004	1800	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PMQ	R\$	1.930.748,33	R\$	2.496.162,71	R\$	1.585.500,00	R\$	1.675.714,95	R\$	1.772.571,27	R\$	1.873.607,84
1	2	1	5	.01	1	1	.005	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO QUATISPREV	R\$	5.991,04	R\$	9.365,65	R\$	5.519,68	R\$	5.833,75	R\$	6.170,94	R\$	6.522,68
1	2	1	5	.01	1	1	.006	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM RESENDE	R\$	-	R\$	-	R\$	586,10	R\$	619,45	R\$	655,25	R\$	692,60
1	2	1	5	.01	1	1	.007	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM PORTO REAL	R\$	4.503,92	R\$	3.800,91	R\$	19.691,36	R\$	20.811,80	R\$	22.014,72	R\$	23.269,56
1	2	1	5	.01	1	1	.008	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM VALENÇA	R\$	2.289,22	R\$	-	R\$	31.710,00	R\$	33.514,30	R\$	35.451,43	R\$	37.472,16
1	2	1	5	.01	1	1	.009	1800	Contribuição Servidor Ativo Rppc - Multas e Juros	R\$	42,12	R\$	-	R\$	3.801,92	R\$	4.018,25	R\$	4.250,50	R\$	4.492,78
1	2	1	5	.01	1	1	.010	1800	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM BARRA MANSA	R\$	402,02	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1	2	4	0	.00	0	0	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$	260.613,94	R\$	263.765,88	R\$	400.261,59	R\$	423.036,47	R\$	447.487,98	R\$	472.994,80
1	2	4	1	.00	0	0	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$	260.613,94	R\$	263.765,88	R\$	400.261,59	R\$	423.036,47	R\$	447.487,98	R\$	472.994,80
1	2	4	1	.50	0	0	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$	260.613,94	R\$	263.765,88	R\$	400.261,59	R\$	423.036,47	R\$	447.487,98	R\$	472.994,80
1	2	4	1	.50	0	1	.001	1751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	R\$	260.613,94	R\$	263.765,88	R\$	400.261,59	R\$	423.036,47	R\$	447.487,98	R\$	472.994,80
1	2	4	1	.50	0	3	.000		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	2	4	1	.50	0	3	.001	1751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	0	0	.00	0	0	.000		Receita Patrimonial	R\$	5.341.066,20	R\$	13.077.966,73	R\$	6.118.017,62	R\$	8.467.584,82	R\$	8.957.011,23	R\$	9.467.560,87
1	3	1	0	.00	0	0	.000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$	34.800,00	R\$	37.369,82	R\$	68.716,63	R\$	72.626,61	R\$	76.824,42	R\$	81.203,42
1	3	1	1	.00	0	0	.000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$	34.800,00	R\$	37.369,82	R\$	68.716,63	R\$	72.626,61	R\$	76.824,42	R\$	81.203,42
1	3	1	1	.02	0	0	.000		Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	R\$	-	R\$	-	R\$	29.607,63	R\$	31.292,30	R\$	33.101,00	R\$	34.987,76
1	3	1	1	.02	0	1	.001	1500	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	R\$	-	R\$	-	R\$	29.607,63	R\$	31.292,30	R\$	33.101,00	R\$	34.987,76
1	3	1	1	.99	0	0	.000		Outras Receitas Imobiliárias	R\$	34.800,00	R\$	37.369,82	R\$	39.109,00	R\$	41.334,30	R\$	43.723,42	R\$	46.215,66
1	3	1	1	.99	0	1	.000		Outras Receitas Imobiliárias - Principal	R\$	34.800,00	R\$	37.369,82	R\$	39.109,00	R\$	41.334,30	R\$	43.723,42	R\$	46.215,66
1	3	1	1	.99	0	1	.001	1500	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	R\$	34.800,00	R\$	37.369,82	R\$	39.109,00	R\$	41.334,30	R\$	43.723,42	R\$	46.215,66
1	3	2	0	.00	0	0	.000		Valores Mobiliários	R\$	5.306.266,20	R\$	13.040.596,91	R\$	6.049.300,99	R\$	8.394.958,22	R\$	8.880.186,80	R\$	9.386.357,45
1	3	2	1	.00	0	0	.000		Juros e Correções Monetárias	R\$	5.306.266,20	R\$	13.040.596,91	R\$	6.049.300,99	R\$	8.394.958,22	R\$	8.880.186,80	R\$	9.386.357,45
1	3	2	1	.01	0	0	.000		Remuneração de Depósitos Bancários	R\$	1.078.894,28	R\$	5.879.990,39	R\$	975.700,99	R\$	3.032.670,38	R\$	3.207.958,72	R\$	3.390.812,37
1	3	2	1	.01	0	1	.000		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	R\$	1.078.894,28	R\$	5.879.990,39	R\$	975.700,99	R\$	3.032.670,38	R\$	3.207.958,72	R\$	3.390.812,37
1	3	2	1	.01	0	1	.002	1704	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	R\$	424.950,32	R\$	2.403.543,73	R\$	213.828,99	R\$	225.995,86	R\$	239.058,42	R\$	252.684,75
1	3	2	1	.01	0	1	.002	1708	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - CFEM	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	2.001.452,00	R\$	2.117.135,93	R\$	2.237.812,67
1	3	2	1	.01	0	1	.004	15401070	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	R\$	71.346,80	R\$	-	R\$	37.037,28	R\$	39.144,70	R\$	41.407,26	R\$	43.767,48
1	3	2	1	.01	0	1	.004	1550	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	R\$	10.466,56	R\$	52.143,91	R\$	3.703,73	R\$	3.914,47	R\$	4.140,73	R\$	4.376,75
1	3	2	1	.01	0	1	.005	1500	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	R\$	164.218,21	R\$	880.771,47	R\$	0,05	R\$	0,05	R\$	0,06	R\$	0,06
1	3	2	1	.01	0	1	.006	1500	Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	R\$	371,15	R\$	15.403,27	R\$	176.275,89	R\$	186.305,99	R\$	197.074,47	R\$	208.307,72
1	3	2	1	.01	0	1	.007	1635	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	R\$	187,80	R\$	5.440,25	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.008	1500	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	R\$	1.658,57	R\$	173.841,18	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.009	1601	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	R\$	30.856,31	R\$	-	R\$	244.249,46	R\$	258.147,25	R\$	273.068,17	R\$	288.633,05
1	3	2	1	.01	0	1	.010	1700	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	R\$	540,13	R\$	73.871,11	R\$	160.494,88	R\$	169.627,04	R\$	179.431,48	R\$	189.659,08
1	3	2	1	.01	0	1	.011	1701													



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

1	3	2	1	.01	0	1	.012	1551	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	1.057,67	R\$	140,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1552	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	7.705,10	R\$	13.754,90	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1553	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	304,14	R\$	414,69	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1700	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	260,07	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1700	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	31.066,07	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1700	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	48.084,78	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	5.034,61	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	15401070	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	108.750,97	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	15001002	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	24.413,55	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1752	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	5.116,57	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1540	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	10.253,11	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1600	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	283.451,40	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1704	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	18.768,06	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1750	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	17.127,37	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1751	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	-	R\$	3.194,13	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.012	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado	R\$	1.82	R\$	47,96	R\$	0,02	R\$	0,02	R\$	0,02	R\$	0,02
1	3	2	1	.01	0	1	.013	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - PASE	R\$	71,74	R\$	322,33	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.014	1701	Rec rendimento remuneração depósito vinculado - COFIS-RAPS	R\$	6.070,27	R\$	36.868,70	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.015	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - EXAME/CATARATA	R\$	584,68	R\$	2.428,58	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.016	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - CO-Finan. VISA	R\$	16.111,74	R\$	101.182,23	R\$	52.850,00	R\$	55.857,17	R\$	59.085,71	R\$	62.453,59
1	3	2	1	.01	0	1	.017	1700	Remuneração Deposito Banc. Rec. Vinculados (COVID)	R\$	1.022,53	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.018	1701	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - BLGES/MS RJ	R\$	1.318,65	R\$	6.480,11	R\$	34.410,43	R\$	36.368,38	R\$	38.470,48	R\$	40.663,29
1	3	2	1	.01	0	1	.019	1701	REC. DE REND. CO- FINANC. VIG. EM SAUDE	R\$	-	R\$	739.612,38	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.020	1701	REC. DE REDNIM. PROG. DE PROMOCAO A EQUIDADE (PPE)	R\$	-	R\$	306.021,24	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.01	0	1	.021	1705	REC. DE REDNIM. ROYALTIES ESTADUAL	R\$	61.979,41	R\$	470.621,93	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	3	2	1	.04	0	0	.000		Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R\$	4.227.371,92	R\$	7.160.606,52	R\$	5.073.600,00	R\$	5.362.287,84	R\$	5.672.228,08	R\$	5.995.545,08
1	3	2	1	.04	0	1	.000		Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	R\$	4.227.371,92	R\$	7.160.606,52	R\$	5.073.600,00	R\$	5.362.287,84	R\$	5.672.228,08	R\$	5.995.545,08
1	3	2	1	.04	0	1	.002	1800	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	R\$	4.227.371,92	R\$	7.160.606,52	R\$	5.073.600,00	R\$	5.362.287,84	R\$	5.672.228,08	R\$	5.995.545,08
1	6	0	0	.00	0	0	.000		Receita de Serviços	R\$	4.409,56	R\$	9.564,10	R\$	6.712,73	R\$	7.094,68	R\$	7.504,76	R\$	7.932,53
1	6	9	0	.00	0	0	.000		Outros Serviços	R\$	4.409,56	R\$	9.564,10	R\$	6.712,73	R\$	7.094,68	R\$	7.504,76	R\$	7.932,53
1	6	9	9	.00	0	0	.000		Outros Serviços	R\$	4.409,56	R\$	9.564,10	R\$	6.712,73	R\$	7.094,68	R\$	7.504,76	R\$	7.932,53
1	6	9	9	.99	0	0	.000		Outros Serviços	R\$	4.409,56	R\$	9.564,10	R\$	6.712,73	R\$	7.094,68	R\$	7.504,76	R\$	7.932,53
1	6	9	9	.99	0	1	.000		Outros Serviços - Principal	R\$	4.409,56	R\$	9.564,10	R\$	6.712,73	R\$	7.094,68	R\$	7.504,76	R\$	7.932,53
1	6	9	9	.99	1	.002	1500	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	R\$	4.409,56	R\$	9.564,10	R\$	6.712,73	R\$	7.094,68	R\$	7.504,76	R\$	7.932,53	
1	7	0	0	.00	0	0	.000		Transferências Correntes	R\$	94.484.277,63	R\$	103.127.306,68	R\$	100.739.010,70	R\$	107.450.225,69	R\$	113.660.848,73	R\$	120.139.517,11
1	7	1	0	.00	0	0	.000		Transferências da União e de suas Entidades	R\$	44.818.759,69	R\$	56.748.751,49	R\$	52.860.265,23	R\$	56.868.014,32	R\$	60.154.985,55	R\$	63.583.819,73
1	7	1	1	.00	0	0	.000		Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	R\$	17.073.136,89	R\$	21.175.150,70	R\$	21.186.206,12	R\$	22.391.701,25	R\$	23.685.941,58	R\$	25.036.040,25
1	7	1	1	.51	0	0	.000		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$	17.073.136,89	R\$	21.175.150,70	R\$	21.186.206,12	R\$	22.391.701,25	R\$	23.685.941,58	R\$	25.036.040,25
1	7	1	1	.51	1	1	.000		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$	16.368.733,99	R\$	19.490.446,55	R\$	21.186.206,11	R\$	22.391.701,24	R\$	23.685.941,57	R\$	25.036.040,24
1	7	1	1	.51	2	1	.001	1500	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$	16.368.733,99	R\$	19.490.446,55	R\$	21.186.206,11	R\$	22.391.701,24	R\$	23.685.941,57	R\$	25.036.040,24
1	7	1	1	.51	2	1	.001		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de deze	R\$	690.718,23	R\$	860.393,19	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	1	1	.51	2	1	.001	1500	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de deze	R\$	690.718,23	R\$	860.393,19	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	1	1	.51	3	1	.001	1704	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	R\$	-	R\$	806.727,51	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1	7	1	1	.51	3	1	.001	1704	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	R\$	-	R\$	806.727,51	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1	7	1	1	.52	0	0	.000		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	13.684,67	R\$	17.583,45	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1	7	1	1	.52	0	1	.000		Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$	13.684,67	R\$	17.583,45	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1	7	1	1	.52	0	1	.001	1500	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$	13.684,67	R\$	17.583,45	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1	7	1	2	.00	0	0	.000		Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$	20.603.276,58	R\$	27.007.981,86	R\$	23.999.178,06	R\$	26.364.731,29	R\$	27.888.612,76	R\$	29.478.263,69
1	7	1	2	.51	0	0	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	R\$	5.759.578,93	R\$	4.786.582,87	R\$	2.709.682,10	R\$	2.863.863,01	R\$	3.029.394,29	R\$	3.202.069,77
1	7	1	2	.51	0	1	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -	R\$	5.759.578,93	R\$	4.786.582,87	R\$	2.709.682,10	R\$	2.863.863,01	R\$	3.029.394,29	R\$	3.202.069,77
1	7	1	2	.51	0	1	.001	1708	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -	R\$	5.759.578,93	R\$	4.786.582,87	R\$	2.709.682,10	R\$	2.863.863,01	R\$	3.029.394,29	R\$	3.202.069,77
1	7	1	2	.52	0	0	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	R\$	14.843.697,65	R\$	21.957.243,46	R\$	21.289.495,96	R\$	23.500.868,28	R\$	24.859.218,47	R\$	26.276.193,92
1	7	1	2	.52	1	1	.000		Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Pr	R\$	-	R\$	21.482.558,50	R\$	20.833.345,34	R\$	23.018.762,69	R\$	24.349.247,17	R\$	25.737.154,26
1	7	1	2	.52	1	1	.002	1704	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Pr	R\$	-	R\$	21.482.558,50	R\$	20.833.345,34	R\$	23.018.762,69	R\$	24.349.247,17	R\$	25.737.154,26
1	7	1	2	.52	3	1	.001	1704	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	R\$	14.539.075,82	R\$	-								
1	7	1	2	.52	3	1	.001	1													



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

1	7	1	2	.99	0	1	.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	R\$	264.155,53	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$		
1	7	1	2	.99	0	1	.001	1500	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	R\$	264.155,53	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	
1	7	1	3	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	5.337.093,86	R\$	6.460.013,37	R\$	5.046.781,49	R\$	5.333.943,36	R\$	5.642.245,28	R\$	5.963.853,26	
1	7	1	3	.50	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R\$	5.337.093,86	R\$	6.360.185,37	R\$	4.795.294,33	R\$	5.068.146,58	R\$	5.361.085,45	R\$	5.666.667,32	
1	7	1	3	.50	1	1	.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	2.055.778,67	R\$	3.150.323,11	R\$	2.043.681,14	R\$	2.159.966,60	R\$	2.284.812,67	R\$	2.415.046,99	
1	7	1	3	.50	1	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	2.055.778,67	R\$	3.150.323,11	R\$	2.043.681,14	R\$	2.159.966,60	R\$	2.284.812,67	R\$	2.415.046,99
1	7	1	3	.50	2	1	.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	2.999.573,17	R\$	2.964.939,42	R\$	2.534.914,45	R\$	2.679.151,08	R\$	2.834.006,01	R\$	2.995.544,36	
1	7	1	3	.50	2	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	2.999.573,17	R\$	2.964.939,42	R\$	2.534.914,45	R\$	2.679.151,08	R\$	2.834.006,01	R\$	2.995.544,36
1	7	1	3	.50	3	1	.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	189.553,69	R\$	242.594,64	R\$	212.707,54	R\$	224.810,60	R\$	237.804,65	R\$	251.359,52	
1	7	1	3	.50	3	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	189.553,69	R\$	242.594,64	R\$	212.707,54	R\$	224.810,60	R\$	237.804,65	R\$	251.359,52
1	7	1	3	.50	4	1	.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	92.188,33	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$		
1	7	1	3	.50	4	1	.002	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	92.188,33	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	
1	7	1	3	.50	5	1	.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	-	R\$	2.328,20	R\$	3.991,20	R\$	4.218,30	R\$	4.462,12	R\$	4.716,46	
1	7	1	3	.50	5	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de S	R\$	-	R\$	2.328,20	R\$	3.991,20	R\$	4.218,30	R\$	4.462,12	R\$	4.716,46
1	7	1	3	.51	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	R\$	-	R\$	99.828,00	R\$	251.487,16	R\$	265.796,78	R\$	281.159,83	R\$	297.185,94	
1	7	1	3	.51	4	1	.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Sa	R\$	-	R\$	99.828,00	R\$	251.487,16	R\$	265.796,78	R\$	281.159,83	R\$	297.185,94	
1	7	1	3	.51	4	1	.001	1600	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Sa	R\$	-	R\$	99.828,00	R\$	100.637,40	R\$	106.363,67	R\$	112.511,49	R\$	118.924,64
1	7	1	3	.51	4	1	.002	1600	Apoio Financeiro Extraordinário	R\$	-	R\$	-	R\$	150.849,76	R\$	159.433,11	R\$	168.648,35	R\$	178.261,30
1	7	1	4	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$	1.666.716,34	R\$	1.570.624,41	R\$	1.814.460,05	R\$	1.917.702,83	R\$	2.028.546,05	R\$	2.144.173,18	
1	7	1	4	.50	0	0	.000	Transferências do Salário-Educação	R\$	1.382.259,65	R\$	1.499.011,92	R\$	1.669.216,27	R\$	1.764.194,68	R\$	1.866.165,13	R\$	1.972.536,54	
1	7	1	4	.50	0	1	.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	R\$	1.382.259,65	R\$	1.499.011,92	R\$	1.669.216,27	R\$	1.764.194,68	R\$	1.866.165,13	R\$	1.972.536,54	
1	7	1	4	.50	0	1	.001	1550	Transferências do Salário-Educação - Principal	R\$	1.382.259,65	R\$	1.499.011,92	R\$	1.669.216,27	R\$	1.764.194,68	R\$	1.866.165,13	R\$	1.972.536,54
1	7	1	4	.51	0	0	.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	R\$	190.326,69	R\$	59.366,49	R\$	72.628,79	R\$	76.761,37	R\$	81.198,18	R\$	85.826,47	
1	7	1	4	.51	0	1	.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	R\$	190.326,69	R\$	59.366,49	R\$	72.628,79	R\$	76.761,37	R\$	81.198,18	R\$	85.826,47	
1	7	1	4	.51	0	1	.002	1551	PDDE FUNDAMENTAL	R\$	2.280,00	R\$	-	R\$	15.628,80	R\$	16.518,08	R\$	17.472,82	R\$	18.468,77
1	7	1	4	.51	0	1	.003	1552	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escola	R\$	174.666,00	R\$	51.805,41	R\$	50.000,00	R\$	52.845,00	R\$	55.899,44	R\$	59.085,71
1	7	1	4	.51	0	1	.004	1553	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	R\$	13.380,69	R\$	7.561,08	R\$	6.999,99	R\$	7.398,29	R\$	7.825,91	R\$	8.271,99
1	7	1	4	.98	0	0	.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	R\$	94.130,00	R\$	12.246,00	R\$	72.614,99	R\$	76.746,78	R\$	81.182,75	R\$	85.810,16	
1	7	1	4	.98	0	1	.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	R\$	94.130,00	R\$	12.246,00	R\$	72.614,99	R\$	76.746,78	R\$	81.182,75	R\$	85.810,16	
1	7	1	4	.98	0	1	.002	1552	EJA	R\$	23.917,00	R\$	6.528,00	R\$	10.362,83	R\$	10.952,48	R\$	11.585,53	R\$	12.245,90
1	7	1	4	.98	0	1	.003	1552	PNAC	R\$	70.213,00	R\$	-	R\$	56.370,80	R\$	59.578,30	R\$	63.021,92	R\$	66.614,17
1	7	1	4	.98	0	1	.004	1552	PNAQ	R\$	-	R\$	5.718,00	R\$	5.881,36	R\$	6.216,01	R\$	6.575,29	R\$	6.950,09
1	7	1	5	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e D	R\$	-	R\$	133.581,42	R\$	518.222,77	R\$	547.709,65	R\$	579.367,26	R\$	612.391,20	
1	7	1	5	.50	0	0	.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$	-	R\$	133.581,42	R\$	518.222,77	R\$	547.709,65	R\$	579.367,26	R\$	612.391,20	
1	7	1	5	.50	1	1	.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	R\$	-	R\$	133.581,42	R\$	48.914,76	R\$	51.698,01	R\$	54.686,15	R\$	57.803,27	
1	7	1	5	.50	1	1	.001	1542	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	R\$	-	R\$	133.581,42	R\$	48.914,76	R\$	51.698,01	R\$	54.686,15	R\$	57.803,27
1	7	1	5	.50	2	1	.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	469.308,00	R\$	496.011,63	R\$	524.681,10	R\$	554.587,92	
1	7	1	5	.52	0	0	.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$		
1	7	1	5	.52	0	0	.001	1543	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$	-	R\$									
1	7	1	6	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$	78.150,66	R\$	49.930,36	R\$	214.325,77	R\$	226.520,91	R\$	239.613,81	R\$	253.271,80	
1	7	1	6	.50	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$	78.150,66	R\$	49.930,36	R\$	214.325,77	R\$	226.520,91	R\$	239.613,81	R\$	253.271,80	
1	7	1	6	.50	1	1	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R\$	78.150,66	R\$	49.930,36	R\$	214.325,77	R\$	226.520,91	R\$	239.613,81	R\$	253.271,80	
1	7	1	6	.50	1	1	.002	1660	PSE	R\$	-	R\$	-	R\$	3.603,31	R\$	3.808,34	R\$	4.028,46	R\$	4.258,08
1	7	1	6	.50	1	1	.003	1660	BPC NA ESCOLA	R\$	-	R\$	-	R\$	6.172,88	R\$	6.524,12	R\$	6.901,21	R\$	7.294,58
1	7	1	6	.50	1	1	.004	1660	TRANSF. REC. FNAS - PSB	R\$	72.144,66	R\$	49.430,36	R\$	159.054,19	R\$	168.104,37	R\$	177.820,81	R\$	187.956,59
1	7	1	6	.50	1	1	.005	1660	SUAS	R\$	-	R\$	-	R\$	24.098,54	R\$	25.469,75	R\$	26.941,90	R\$	28.477,59
1	7	1	6	.50	1	1	.006	1660	PBF	R\$	6.006,00	R\$	500,00	R\$	21.396,85	R\$	22.614,33	R\$	23.921,44	R\$	25.284,96
1	7	1	9	.00	0	0	.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R\$	60.385,36	R\$	87.313,84	R\$	81.090,97	R\$	85.705,05	R\$	90.658,80	R\$	95.826,35	
1	7	1	9	.50	0	0	.000	Outras Transferências de Recursos da União	R\$	60.385,36	R\$	87.313,84	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,05	
1	7	1	9	.50	0	1	.000	Outras Transferências de Recursos da União - Principal	R\$	60.385,36	R\$	87.313,84	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,05	
1	7	1	9	.50	0	1	.001	1500	Outras Transferências de Recursos da União - Principal	R\$	-	R\$	23.100,00	R\$	0,03	R\$	0,03	R\$	0,03	R\$	0,04
1	7	1	9	.50	0	1	.002	1500	Outras Transferências da União LC 176/20	R\$	60.385,36	R\$	64.213,84	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	1	9	.51	0	0	.000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	R\$	-	R\$	-	R\$	81.090,93	R\$	85.705,00	R\$	90.658,75	R\$	95.826,30	
1	7	1	9	.51	0	1	.000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	81.090,93	R\$	85.705,00	R\$	90.658,75	R\$	95.826,30	
1	7	1	9	.51	0	1	.001	1500	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	81.090,93	R\$	85.705,00	R\$	90.658,75	R\$	95.826,30
1	7	2	0	.00	0	0	.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal													



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

1	7	2	1	.50	0	0	.000	Cota-Parte do ICMS	R\$	25.175.770,57	R\$	23.613.979,65	R\$	27.011.725,04	R\$	28.548.692,19	R\$	30.198.806,60	R\$	31.920.138,58	
1	7	2	1	.50	0	1	.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$	25.175.770,57	R\$	23.613.979,65	R\$	27.011.725,04	R\$	28.548.692,19	R\$	30.198.806,60	R\$	31.920.138,58	
1	7	2	1	.50	0	1	.001	1500	Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$	24.656.793,62	R\$	23.411.705,42	R\$	26.812.575,35	R\$	28.338.210,89	R\$	29.976.159,48	R\$	31.684.800,57
1	7	2	1	.50	0	1	.002	1500	Juros e Multas do ICMS	R\$	518.976,95	R\$	202.274,23	R\$	199.149,69	R\$	210.481,31	R\$	222.647,13	R\$	235.338,01
1	7	2	1	.51	0	0	.000	Cota-Parte do IPVA	R\$	762.418,82	R\$	936.260,01	R\$	1.425.340,11	R\$	1.506.441,96	R\$	1.593.514,31	R\$	1.684.344,62	
1	7	2	1	.51	0	1	.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$	762.418,82	R\$	936.260,01	R\$	1.425.340,11	R\$	1.506.441,96	R\$	1.593.514,31	R\$	1.684.344,62	
1	7	2	1	.51	0	1	.001	1500	Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$	762.418,82	R\$	936.260,01	R\$	1.425.340,11	R\$	1.506.441,96	R\$	1.593.514,31	R\$	1.684.344,62
1	7	2	1	.52	0	0	.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$	725.438,71	R\$	538.501,74	R\$	647.941,00	R\$	684.808,84	R\$	724.390,79	R\$	765.681,07	
1	7	2	1	.52	0	1	.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$	725.438,71	R\$	538.501,74	R\$	647.941,00	R\$	684.808,84	R\$	724.390,79	R\$	765.681,07	
1	7	2	1	.52	0	1	.001	1500	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$	725.438,71	R\$	538.501,74	R\$	647.941,00	R\$	684.808,84	R\$	724.390,79	R\$	765.681,07
1	7	2	1	.53	0	0	.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$	13.035,42	R\$	19.956,27	R\$	51.747,55	R\$	54.691,99	R\$	57.853,18	R\$	61.150,81	
1	7	2	1	.53	0	1	.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R\$	13.035,42	R\$	19.956,27	R\$	51.747,55	R\$	54.691,99	R\$	57.853,18	R\$	61.150,81	
1	7	2	1	.53	0	1	.001	1750	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R\$	13.035,42	R\$	19.956,27	R\$	51.747,55	R\$	54.691,99	R\$	57.853,18	R\$	61.150,81
1	7	2	2	.00	0	0	.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$	2.247.553,04	R\$	3.521.418,77	R\$	3.279.160,77	R\$	3.465.745,02	R\$	3.666.065,08	R\$	3.875.030,79	
1	7	2	2	.50	0	0	.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$	2.247.553,04	R\$	3.521.418,77	R\$	3.279.160,77	R\$	3.465.745,02	R\$	3.666.065,08	R\$	3.875.030,79	
1	7	2	2	.50	3	1	.000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990	R\$	2.247.553,04	R\$	3.521.418,77	R\$	3.279.160,77	R\$	3.465.745,02	R\$	3.666.065,08	R\$	3.875.030,79	
1	7	2	2	.50	3	1	.001	1705	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990	R\$	2.247.553,04	R\$	3.521.418,77	R\$	3.279.160,77	R\$	3.465.745,02	R\$	3.666.065,08	R\$	3.875.030,79
1	7	2	3	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	7.692.986,24	R\$	5.070.479,82	R\$	1.272.784,15	R\$	1.345.205,57	R\$	1.422.958,45	R\$	1.504.067,08	
1	7	2	3	.50	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	7.692.986,24	R\$	5.070.479,82	R\$	1.272.784,15	R\$	1.345.205,57	R\$	1.422.958,45	R\$	1.504.067,08	
1	7	2	3	.50	0	1	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	R\$	7.692.986,24	R\$	5.070.479,82	R\$	1.272.784,15	R\$	1.345.205,57	R\$	1.422.958,45	R\$	1.504.067,08	
1	7	2	3	.50	0	1	.002	1701	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	R\$	35.755,00	R\$	35.755,00	R\$	40.000,00	R\$	42.276,00	R\$	44.719,55	R\$	47.268,57
1	7	2	3	.50	0	1	.003	1701	PA insumos p/ diabetes	R\$	-	R\$	14.652,13	R\$	15.485,84	R\$	16.380,92	R\$	17.314,63		
1	7	2	3	.50	0	1	.004	1701	PASE- Prog. Apoio a Sala de Estabilização	R\$	-	R\$	232.223,96	R\$	245.437,50	R\$	259.623,79	R\$	274.422,35		
1	7	2	3	.50	0	1	.005	1701	CO-FINANCIAMENTO	R\$	548.508,58	R\$	166.318,25	R\$	285.117,00	R\$	301.340,16	R\$	318.757,62	R\$	336.926,80
1	7	2	3	.50	0	1	.006	1701	PAHI - Prog. Apoio aos Hospitais do Interior	R\$	900.000,00	R\$	600.000,00	R\$	700.791,00	R\$	740.666,01	R\$	783.476,50	R\$	828.134,66
1	7	2	3	.50	0	1	.007	1701	CO-Financiamento - VISA	R\$	235.496,86	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.008	1701	BLGES/MS-RIO DE JANEIRO	R\$	7.221,80	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.009	1701	COFI - RAPS	R\$	216.004,00	R\$	261.260,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.010	1701	Doenças crônicas não transmissíveis	R\$	5.750.000,00	R\$	-								
1	7	2	3	.50	0	1	.011	1701	DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS - DANT	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.012	1701	CO-FINANCIAMENTO VIG. EM SAÚDE	R\$	-	R\$	7.146,57	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	2	3	.50	0	1	.013	1701	PROGRAMA DE PROMOCAO A EQUIDADE (PPE)	R\$	-	R\$	4.000.000,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	7	2	9	.00	0	0	.000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	R\$	464.040,00	R\$	371.232,00	R\$	492.593,86	R\$	520.622,45	R\$	550.714,43	R\$	582.105,15	
1	7	2	9	.51	0	0	.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	R\$	464.040,00	R\$	371.232,00	R\$	492.593,86	R\$	520.622,45	R\$	550.714,43	R\$	582.105,15	
1	7	2	9	.51	0	1	.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	R\$	464.040,00	R\$	371.232,00	R\$	492.593,86	R\$	520.622,45	R\$	550.714,43	R\$	582.105,15	
1	7	2	9	.51	0	1	.002	1669	Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS	R\$	-	R\$	-	R\$	192.593,86	R\$	203.552,45	R\$	215.317,78	R\$	227.590,90
1	7	2	9	.51	0	1	.003	1669	FEAS - Proteção Social Básica	R\$	347.040,00	R\$	184.032,00	R\$	150.000,00	R\$	158.535,00	R\$	167.698,32	R\$	177.257,13
1	7	2	9	.51	0	1	.004	1669	FEAS - Proteção Social Especial	R\$	117.000,00	R\$	187.200,00	R\$	150.000,00	R\$	158.535,00	R\$	167.698,32	R\$	177.257,13
1	7	5	0	.00	0	0	.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$	12.584.275,14	R\$	12.306.726,93	R\$	13.677.739,94	R\$	14.456.003,34	R\$	15.291.560,34	R\$	16.163.179,27	
1	7	5	1	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R\$	12.584.275,14	R\$	12.306.726,93	R\$	13.677.739,94	R\$	14.456.003,34	R\$	15.291.560,34	R\$	16.163.179,27	
1	7	5	1	.50	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R\$	12.584.275,14	R\$	12.306.726,93	R\$	13.677.739,94	R\$	14.456.003,34	R\$	15.291.560,34	R\$	16.163.179,27	
1	7	5	1	.50	0	1	.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R\$	12.584.275,14	R\$	12.306.726,93	R\$	13.677.739,94	R\$	14.456.003,34	R\$	15.291.560,34	R\$	16.163.179,27	
1	7	5	1	.50	0	1	.001	15401070	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	R\$	12.584.275,14	R\$	12.306.726,93	R\$	13.677.739,94	R\$	14.456.003,34	R\$	15.291.560,34	R\$	16.163.179,27
1	9	0	0	.00	0	0	.000	Outras Receitas Correntes	R\$	139.756,07	R\$	189.158,82	R\$	391.350,11	R\$	413.617,93	R\$	437.525,05	R\$	462.463,98	
1	9	1	1	.00	0	0	.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$	50.677,76	R\$	56.611,88	R\$	88.788,00	R\$	93.840,04	R\$	99.263,99	R\$	104.922,04	
1	9	1	1	.00	0	0	.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$	50.677,76	R\$	56.611,88	R\$	88.788,00	R\$	93.840,04	R\$	99.263,99	R\$	104.922,04	
1	9	1	1	.01	0	0	.000	Multas Previstas em Legislação Específica	R\$	50.677,76	R\$	56.611,88	R\$	88.788,00	R\$	93.840,04	R\$	99.263,99	R\$	104.922,04	
1	9	1	1	.01	1	1	.000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	R\$	50.677,76	R\$	56.611,88	R\$	88.788,00	R\$	93.840,04	R\$	99.263,99	R\$	104.922,04	
1	9	1	1	.01	1	1	.001	1752	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	R\$	50.677,76	R\$	56.611,88	R\$	88.788,00	R\$	93.840,04	R\$	99.263,99	R\$	104.922,04
1	9	2	0	.00	0	0	.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$	74.862,78	R\$	108.228,40	R\$	94.073,01	R\$	99.425,76	R\$	105.172,57	R\$	111.167,41	
1	9	2	2	.00	0	0	.000	Restituições	R\$	74.862,78	R\$	108.228,40	R\$	94.073,01	R\$	99.425,76	R\$	105.172,57	R\$	111.167,41	
1	9	2	2	.99	0	0	.000	Outras Restituições	R\$	74.862,78	R\$	108.228,40	R\$	94.073,01	R\$	99.425,76	R\$	105.172,57	R\$	111.167,41	
1	9	2	2	.99	0	1	.000	Outras Restituições - Principal	R\$	74.862,78	R\$	108.228,40	R\$	94.073,01	R\$	99.425,76	R\$				



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

1	9	9	9	9	.12	0	0	.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Sucumbência	R\$	-	R\$	11,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	9	9	9	9	.12	2	1	.002	Ónus da Sucumbência - Principal	R\$	-	R\$	11,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	9	9	9	9	.12	2	1	.002	ONUS DE SUCUMBÊNCIA - Honorários Advocatícios	R\$		R\$	11,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	9	9	9	9	.99	0	0	.000	Outras Receitas	R\$	14.215,53	R\$	24.307,54	R\$	208.489,08	R\$	220.352,11	R\$	233.088,46	R\$	246.374,50
1	9	9	9	9	.99	2	1	.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	R\$	3.900,47	R\$	11.059,90	R\$	205.126,71	R\$	216.798,42	R\$	229.329,37	R\$	242.401,14
1	9	9	9	9	.99	2	1	.001	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	R\$	3.900,47	R\$	11.059,90	R\$	205.126,71	R\$	216.798,42	R\$	229.329,37	R\$	242.401,14
1	9	9	9	9	.99	2	2	.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juro	R\$	4.033,99	R\$	3.935,33	R\$	201,89	R\$	213,38	R\$	225,71	R\$	238,58
1	9	9	9	9	.99	2	2	.001	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juro	R\$	4.033,99	R\$	3.935,33	R\$	201,89	R\$	213,38	R\$	225,71	R\$	238,58
1	9	9	9	9	.99	2	3	.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	R\$	3.968,75	R\$	6.441,42	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,05
1	9	9	9	9	.99	2	3	.002	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa não tributaria	R\$	3.597,12	R\$	4.022,69	R\$	0,02	R\$	0,02	R\$	0,02	R\$	0,02
1	9	9	9	9	.99	2	3	.003	Receita da dívida ativa do APCC	R\$	38,91	R\$	1.870,78	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	9	9	9	9	.99	2	3	.004	Receita da dívida ativa taxa de expediente	R\$	332,72	R\$	547,95	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
1	9	9	9	9	.99	2	4	.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Multas e Juro	R\$	2.312,32	R\$	2.870,89	R\$	3.160,44	R\$	3.340,27	R\$	3.533,34	R\$	3.734,74
1	9	9	9	9	.99	2	4	.002	Multa/Juros de Outros Tributos	R\$	352,74	R\$	453,93	R\$	939,67	R\$	993,14	R\$	1.050,54	R\$	1.110,42
1	9	9	9	9	.99	2	4	.003	Multas e Juros Dív Ativa Outros Tributos	R\$	1.903,58	R\$	1.497,67	R\$	2.220,76	R\$	2.347,12	R\$	2.482,78	R\$	2.624,30
1	9	9	9	9	.99	2	4	.004	Multas e Juros de Mora de ITBI	R\$	56,00	R\$	919,29	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	0	0	0	0	.00	0	0	.000	Receitas de Capital	R\$	525.075,00	R\$	1.569.214,06	R\$	739.900,07	R\$	782.000,38	R\$	827.200,01	R\$	874.350,41
										R\$	425.150,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2	4	0	0	0	.00	0	0	.000	Transferências de Capital	R\$	99.925,00	R\$	1.569.214,06	R\$	739.900,07	R\$	782.000,38	R\$	827.200,01	R\$	874.350,41
2	4	1	0	0	.00	0	0	.000	Transferências da União e de suas Entidades	R\$	99.925,00	R\$	1.569.214,06	R\$	739.900,07	R\$	782.000,38	R\$	827.200,01	R\$	874.350,41
2	4	1	1	0	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	99.925,00	R\$	737.474,00	R\$	739.900,02	R\$	782.000,33	R\$	827.199,95	R\$	874.350,35
2	4	1	1	1	.50	9	1	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Recursos	R\$	99.925,00	R\$	-	R\$	739.900,00	R\$	782.000,31	R\$	827.199,93	R\$	874.350,32
2	4	1	1	1	.50	9	1	.002	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	99.925,00		R\$	739.900,00	R\$	782.000,31	R\$	827.199,93	R\$	874.350,32	
2	4	1	1	1	.51	0	0	.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Recursos	R\$	-	R\$	737.474,00	R\$	0,02	R\$	0,02	R\$	0,02	R\$	0,02
2	4	1	1	1	.51	1	1	.002	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	-	R\$	617.945,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	1	1	.51	2	1	.002	OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO - SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$		R\$	617.945,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	1	1	.51	2	1	.002	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	-	R\$	119.529,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	1	1	.51	2	1	.002	OUTRAS TRANSF. DE RECURSO DO - SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$		R\$	119.529,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	1	1	.98	0	0	.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	1	1	.98	0	1	.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	1	1	.98	0	1	.001	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	3	0	.00	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	3	0	.30	0	0	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	3	0	.30	0	1	.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	3	0	.50	0	1	.001	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	9	0	.00	0	0	.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R\$	-	R\$	831.740,06	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,05
2	4	1	9	0	.99	0	0	.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	R\$	-	R\$	831.740,06	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,05
2	4	1	9	0	.99	0	1	.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	R\$	-	R\$	831.740,06	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,04	R\$	0,05
2	4	1	9	0	.99	0	1	.002	Convenio CEF 1013.015.35/2013	R\$	-	R\$	199.740,06	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	9	0	.99	0	1	.003	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	R\$	-	R\$	-	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	9	0	.99	0	1	.004	CONVENIO 893964/2019/MDR/CAIXA	R\$	-	R\$	382.000,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
2	4	1	9	0	.99	0	1	.005	CONVENIO 906385/2020/MDR/CAIXA PLATAFORMA + BRASIL	R\$	-	R\$	250.000,00	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01	R\$	0,01
7	0	0	0	0	.00	0	0	.000	Receitas Correntes - Intra OFSS	R\$	3.279.666,66	R\$	4.059.676,76	R\$	3.316.862,95	R\$	3.505.592,45	R\$	3.708.215,70	R\$	3.919.583,99
7	2	0	0	0	.00	0	0	.000	Contribuições - Intra OFSS	R\$	3.279.666,66	R\$	4.059.676,76	R\$	3.316.862,95	R\$	3.505.592,45	R\$	3.708.215,70	R\$	3.919.583,99
7	2	1	0	0	0	0	0	.000	Contribuições Sociais - Intra OFSS	R\$	3.279.666,66	R\$	4.059.676,76	R\$	3.316.862,95	R\$	3.505.592,45	R\$	3.708.215,70	R\$	3.919.583,99
7	2	1	5	0	0	0	0	.000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Intra OFSS	R\$	618.533,36	R\$	672.756,79	R\$	475.650,00	R\$	502.714,49	R\$	531.771,38	R\$	562.082,35
7	2	1	5	0	0	0	0	.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	R\$	618.533,36	R\$	672.756,79	R\$	475.650,00	R\$	502.714,49	R\$	531.771,38	R\$	562.082,35
7	2	1	5	0	3	0	0	.000	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Intra OFSS	R\$	618.533,36	R\$	672.756,79	R\$	475.650,00	R\$	502.714,49	R\$	531.771,38	R\$	562.082,35
7	2	1	5	0	3	1	0	.000	CPSSS - Parcelamentos - Intra OFSS	R\$	618.533,36	R\$	672.756,79	R\$	475.650,00	R\$	502.714,49	R\$	531.771,38	R\$	562.082,35
7	2	1	5	0	3	1	0	.000	CPSSS - Parcelamentos - Intra OFSS	R\$	618.533,36	R\$	672.756,79	R\$	475.650,00	R\$	502.714,49	R\$	531.771,38	R\$	562.082,35
7	2	1	5	0	3	1	0	.002	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	R\$	618.533,36	R\$	672.756,79	R\$	475.650,00	R\$	502.714,49	R\$	531.771,38	R\$	562.082,35
7	2	1	8	0	0	0	0	.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios - Intra OFSS	R\$	2.661.133,30	R\$	3.386.919,97	R\$	2.841.212,95	R\$	3.002.877,97	R\$	3.176.444,31	R\$	3.357.501,64
7	2	1	8	0	1	0	0	.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de E	R\$	2.661.133,30	R\$	3.386.919,97	R\$	2.841.212,95	R\$	3.002.877,97	R\$	3.176.444,31	R\$	3.357.501,64
7	2	1	8	0	1	1	0	.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	R\$	2.661.133,30	R\$	3.386.919,97	R\$	2.841.212,95	R\$	3.002.877,97	R\$	3.176.444,31	R\$	3.357.501,64
7	2	1	8	0	1	1	0	.002	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO CAMARA	R\$	49.888,96	R\$	51.229,26	R\$	84.466,46	R\$	89.272,60	R\$	94.432,56	R\$	99.815,21
7	2	1	8	0	1	1	0	.003	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAUDE	R\$	322.657,05	R\$	369.209,89	R\$	369.950,00	R\$	391.000,16	R\$	413.599,96	R\$	437.157,16
7	2																				



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ANEXO DAS RECEITAS

7	2	1	8	.01	1	0	.006	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM RESENDE	R\$	7.060,28	R\$	11.037,60	R\$	2.534,89	R\$	2.679,13	R\$	2.833,98	R\$	2.995,52
7	2	1	8	.01	1	0	.007	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM PORTO REAL	R\$	-	R\$	9.868,86	R\$	5.305,10	R\$	5.606,96	R\$	5.931,04	R\$	6.269,11
7	2	1	8	.01	1	0	.008	1800	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM BARRA MANSA	R\$	2.590,23	R\$	3.658,24	R\$	42.280,00	R\$	44.685,73	R\$	47.268,57	R\$	49.962,88
7	2	1	8	.01	1	0	.009	1800	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MULTA E JUROS	R\$	3.411,95	R\$	10,08	R\$	1.136,90	R\$	1.201,59	R\$	1.271,04	R\$	1.343,49
9	0	0	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R\$	8.802.176,01	-R\$	8.902.566,19	-R\$	9.847.364,75	-R\$	10.407.679,80	-R\$	11.009.243,70	-R\$	11.636.770,59
9	7	0	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R\$	8.802.176,01	-R\$	8.902.566,19	-R\$	9.847.364,75	-R\$	10.407.679,80	-R\$	11.009.243,70	-R\$	11.636.770,59
9	7	1	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R\$	3.168.214,94	-R\$	3.925.284,19	-R\$	4.241.183,84	-R\$	4.482.507,20	-R\$	4.741.596,12	-R\$	5.011.867,10
9	7	1	1	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R\$	3.168.214,94	-R\$	3.925.284,19	-R\$	4.241.183,84	-R\$	4.482.507,20	-R\$	4.741.596,12	-R\$	5.011.867,10
9	7	1	1	.51	1	1	.000		Dedução de Receita	-R\$	3.168.214,94	-R\$	3.925.284,19	-R\$	4.241.183,84	-R\$	4.482.507,20	-R\$	4.741.596,12	-R\$	5.011.867,10
9	7	1	1	.51	1	1	.000	1500	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-R\$	3.165.469,41	-R\$	3.921.767,62	-R\$	4.237.241,23	-R\$	4.478.340,26	-R\$	4.737.188,32	-R\$	5.007.208,06
9	7	1	1	.51	1	1	.002	1500	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-R\$	2.745,53	-R\$	3.516,57	-R\$	3.942,61	-R\$	4.166,94	-R\$	4.407,79	-R\$	4.659,04
9	7	1	9	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	R\$	-	R\$	-	R\$	16.218,61	-R\$	17.141,45	-R\$	18.132,22	-R\$	19.165,76
9	7	1	9	.51	0	1	.000		Dedução - Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	16.218,61	-R\$	17.141,45	-R\$	18.132,22	-R\$	19.165,76
9	7	1	9	.51	0	1	.001	1500	Dedução - Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	16.218,61	-R\$	17.141,45	-R\$	18.132,22	-R\$	19.165,76
9	7	2	0	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R\$	5.633.961,07	-R\$	4.977.282,00	-R\$	5.589.962,30	-R\$	5.908.031,15	-R\$	6.249.515,36	-R\$	6.605.737,73
9	7	2	1	.00	0	0	.000		Dedução de Receita	-R\$	5.633.961,07	-R\$	4.977.282,00	-R\$	5.589.962,30	-R\$	5.908.031,15	-R\$	6.249.515,36	-R\$	6.605.737,73
9	7	2	1	.50	0	1	.000		Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-R\$	5.007.551,92	-R\$	4.641.116,80	-R\$	5.175.306,08	-R\$	5.469.781,00	-R\$	5.785.934,34	-R\$	6.115.732,59
9	7	2	1	.50	0	1	.001	1500	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-R\$	5.007.551,92	-R\$	4.641.116,80	-R\$	5.175.306,08	-R\$	5.469.781,00	-R\$	5.785.934,34	-R\$	6.115.732,59
9	7	2	1	.51	0	1	.000		Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-R\$	168.245,54	-R\$	187.247,80	-R\$	285.068,02	-R\$	301.288,39	-R\$	318.702,86	-R\$	336.868,92
9	7	2	1	.51	0	1	.001	1500	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-R\$	168.245,54	-R\$	187.247,80	-R\$	285.068,02	-R\$	301.288,39	-R\$	318.702,86	-R\$	336.868,92
9	7	2	1	.52	0	1	.000		Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-R\$	458.163,61	-R\$	148.917,40	-R\$	129.588,20	-R\$	136.961,77	-R\$	144.878,16	-R\$	153.136,21
								1500	AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-R\$	310.780,18	R\$	-								
9	7	2	1	.52	0	1	.002	1500	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPI Export.	-R\$	147.383,43	-R\$	148.917,40	-R\$	129.588,20	-R\$	136.961,77	-R\$	144.878,16	-R\$	153.136,21
										R\$	101.008.480,62	R\$	121.012.786,36	R\$	107.836.749,62	R\$	116.953.277,98	R\$	123.713.177,45	R\$	130.764.828,56



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

(PARECER CONJUNTO)

### PROJETO DE LEI N° 007/2023

AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REGY

RELATOR (COSP): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER N°: 015/2023

**“NOMEAR DE “PASSARELA CICILIA DA SILVA ALCANTARA” A PASSARELA QUE LIGA OS BAIRROS JARDIM INDEPENDÊNCIA E SANTA BÁRBARA, DESSE MUNICÍPIO DE QUATIS”**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos ilustríssimos Senhor Vereador Alex Miller Alves D'Elías, o qual nomeia a passarela localizada entre os bairros Jardim Independência e Santa Barbara, a fim de atender as necessidades da comunidade local, os princípios sociais fundamentais previstos na Constituição Federal e prestar homenagens a Senhora Cicilia da Silva Alcantara, personalidade conhecida e marcante do Distrito de Falcão, uma verdadeira cidadã quatiense, que viveu seus últimos dias de vida no Bairro Santa Barbara.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo. Conforme observado nos incisos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo não invadiu a competência exclusiva do Chefe do poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta Casa Legislativa não ofende a Lei Orgânica Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Veja-se o dispositivo Constitucional:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

consolidação das leis. Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 007/2023, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Lei nº 007/2023 ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

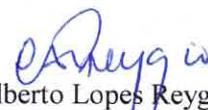
Câmara Municipal de Quatis - RJ, 11 de maio de 2023.

  
André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

  
Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Membro

  
Carlos Alberto Lopes Reygio  
Membro/Relator

  
Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

  
André Gómes Martins  
Membro/Relator

  
Carlos Alberto Lopes Reygio  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
PL: 02  
Prazo: 007/2023  
MUNICÍPIO DE QUATIS

## PROJETO DE LEI Nº 007/2023

### **NOMEAR DE “PASSARELA CICILIA DA SILVA ALCANTARA” A PASSARELA QUE LIGA OS BAIRROS JARDIM INDEPENDÊNCIA E SANTA BÁRBARA, DESSE MUNICIPIO DE QUATIS**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** nomear de “Passarela Cicilia da Silva Alcantara” a Passarela que liga os bairros Jardim Independência e Santa Bárbara, desse Município de Quatis.

**Art. 2º.** As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

**Art. 3º.** O Poder executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na determinação do logradouro, e caso necessário fará as inserções ou modificações nos cadastros municipais.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** O Projeto de Lei em comento objetiva nomear de **PASSARELA CICILIA DA SILVA ALCANTARA” A PASSARELA QUE LIGA OS BAIRROS JARDIM INDEPENDÊNCIA E SANTA BÁRBARA, DESSE MUNICIPIO DE QUATIS.**

Cicilia da Silva Alcantara, é uma legítima cidadã Quatiense, nasceu em 25 de maio de 1935, no distrito de Falcão, local onde a mesma viveu praticamente toda a sua vida. A referida senhora teve 3 filhos, José da Silva Alcantara, Maria Lizete da Silva Alcantara e Sandra Aparecida Alcantara e criou todos os seus filhos no nosso município com muita garra, uma grande mulher Quatiense, mãe, avó, bisavó e amiga de muitos.

Cicilia era conhecida pelo seu jeito acolhedor e carinhoso de tratar todas as pessoas que a visitava, era uma personalidade conhecida e marcante do nosso Distrito de Falcão, uma verdadeira cidadã Quatiense, ela viveu seus últimos anos de vida no Bairro Santa Bárbara, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

localidade conhecida como Alto das Quaresmeiras, local onde reside um dos seus filhos, nora, alguns netos e bisnetos. Infelizmente Cicilia faleceu em 27 de janeiro de 2021, deixando um legado de garra, acolhimento e simplicidade. Com toda certeza ela é uma legítima cidadã Quatiense que faz jus a denominar um espaço público do nosso Município.

Conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de abril de 2023.

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS  
Vereador